

	<b>MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR</b> Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SL	Processo nº: 59500.003890/2023-18-e
---	--	--

## EDITAL

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2023</b>	<b>Data de Abertura: 28/12/2023 às 10h00 (dez horas)</b> <b>No sítio: <a href="http://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a></b> <b>Código UASG: 195006</b>
--------------------------------------	---

<b>Objeto</b>			
Contratação de empresa para fornecimento de catracas bidirecionais com leitor de reconhecimento facial e software (sistema) integrado para controle de acesso às dependências do edifício sede da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf, em Brasília/DF compreendendo o fornecimento e instalação dos equipamentos, treinamentos, manutenções e suporte técnico.			
<b>Valor estimado</b>			
R\$ 342.826,95 (Trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos)			
<b>Vistoria</b> Não obrigatória	<b>Registro de Preços?</b> NÃO	<b>Instrumento Contratual</b> Contrato	<b>Forma de Adjudicação</b> Menor Preço Global
<b>Lic. Exclusiva ME/EPP?</b> Não	<b>Reserv. Cota ME/EPP?</b> Não	<b>Exige Amostra/Dem.?</b> Não	<b>Dec. Nº 7.174/2010?</b> Não
<b>Modo de Disputa</b> Aberto	<b>Intervalo Mínimo entre os lances</b> 0,5%	<b>Prazo para envio de diligências do pregoeiro</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Proposta: mínimo de 2 (duas) horas, após convocação pelo pregoeiro.</li> <li>• Documentação: mínimo de 2 (duas) horas, após convocação pelo pregoeiro.</li> </ul>	
<b>Capital Social ou Patrimônio Líquido</b>			
Não			
<b>Pedidos de Esclarecimentos</b>		<b>Impugnações</b>	
Até dia <b>22/12/2023</b> para o endereço: <a href="mailto:licitacao@codevasf.gov.br">licitacao@codevasf.gov.br</a>		Até dia <b>22/12/2023</b> para o endereço: <a href="mailto:licitacao@codevasf.gov.br">licitacao@codevasf.gov.br</a>	

<b>Observações Gerais:</b>
<ol style="list-style-type: none"> <li>1) O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Portal de Compras do Governo Federal e também no site da Codevasf: <a href="http://www.codevasf.gov.br">www.codevasf.gov.br</a>, opção Licitações;</li> <li>2) Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites <a href="http://www.codevasf.gov.br">www.codevasf.gov.br</a> e <a href="http://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a> para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos. A presente licitação reger-se-á pela Lei 13.303/2016, no ambiente do sistema RDC Eletrônico no sítio <a href="http://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>;</li> <li>3) Na impossibilidade de download pelos sítios, o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria de Licitações e Contratos – Codevasf, na sala 201 do Edifício Manoel Novaes – Sede da Codevasf, localizado no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília – DF, telefone (061) 2028-4619, e poderão ser adquiridos gratuitamente mediante apresentação pelo licitante de uma mídia digital para gravação dos arquivos, no horário de 08h00 (oito horas) às 12h00 (doze horas) e de 13h30 (treze e trinta) às 17h30 (dezessete e trinta), de segunda a sexta-feira.</li> </ol>

**DEZEMBRO/2023**

## ÍNDICE

- 01.OBJETO/LOCAL DE ENTREGA
- 02.FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO
- 03.PARTICIPAÇÃO
- 04.CREDENCIAMENTO
- 05.PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 06.ENVIIO DAS PROPOSTAS / DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 07.DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS
- 08.FASE DE LANCES
- 09.JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 10.HABILITAÇÃO
- 11.REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
- 12.ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 13.CONTRATAÇÃO
- 14.CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS
- 15.ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 16.PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
- 17.FORMA DE PAGAMENTO
- 18.REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
- 19.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 20.CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
- 21.DISPOSIÇÕES GERAIS

## A N E X O S

<b>ANEXO I</b>	TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
<b>ANEXO II</b>	CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
<b>ANEXO III</b>	MINUTA DO CONTRATO
<b>ANEXO IV</b>	TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
<b>ANEXO V</b>	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

**EDITAL Nº 111/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº: 59500.003890/2023-18-e**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – Codevasf - por intermédio de sua Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SL (Sede), torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário, e local abaixo indicado, realizará a presente licitação, com fundamento legal nas disposições da Lei n.º 13.303/2016, do Decreto nº. 10.024 de 20/09/2019, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, do Decreto nº 8.538/2015 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf (disponível em: <https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/regulamento-interno-de-licitacoes>) e de acordo com as exigências e demais elementos técnicos constitutivos, expressas neste edital e em seus anexos.

O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para consulta e retirada nos sítios: [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br) e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), e na sala 201 do Edifício Manoel Novaes – Sede da Codevasf, localizado no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília – DF, telefone (61) 2028-4619, no horário de 08h00 (oito) às 12h00 (doze) horas e de 13h30 (treze e trinta) às 17h30 (dezesete e trinta), neste último local poderão ser adquiridos gratuitamente, mediante apresentação de uma mídia digital para gravação.

**DATA/HORA PARA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS:** A partir da disponibilização do Edital no Portal de Compras do Governo Federal até às 09h59 (nove horas e cinquenta e nove minutos) do dia da sessão pública.

**DA SESSÃO PÚBLICA:**

**DIA:** 28 de dezembro de 2023.

**HORÁRIO:** 10h00 (horário de Brasília/DF)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) (Portal de Compras do Governo Federal)

**CÓDIGO UASG (Órgão Gerenciador):** Sede da Codevasf - 195006

**1. OBJETO/LOCAL DE ENTREGA**

- 1.1.1. Contratação de empresa para fornecimento de catracas bidirecionais com leitor de reconhecimento facial e software (sistema) integrado para controle de acesso às dependências do edifício sede da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf, em Brasília/DF, compreendendo o fornecimento e instalação dos equipamentos, treinamentos, manutenções e suporte técnico, **conforme consta no item 3 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**
- 1.1.2. A licitação será realizada por item único.
- 1.1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. Não serão aceitas propostas para parte do item, implicando na desclassificação da proposta.

- 1.1.4. A participação das licitantes será da seguinte forma:
- a) O item será aberto para participação de todas as empresas.
- 1.1.5. A descrição geral do fornecimento encontra-se detalhada no Termo de Referência, Anexo I, que integra este Edital.
- 1.1.6. Os bens ora licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (Lei nº 4.150, de 21.11.62) e INMETRO, no que couber, e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 1.1.7. No caso de haver divergência entre a descrição constante na “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” no sistema do Portal de Compras do Governo Federal e aquela contida no Edital, prevalecerá sempre a descrição contida no Edital.

## 1.2. **LOCAL DE ENTREGA**

- 1.2.1. O local de entrega dos serviços, objeto deste Pregão, está detalhado no **subitem 15.3. do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital, que faz parte integrante do mesmo.

## 2. **FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

- a) **Forma de Realização:** Forma eletrônica, por meio de sessão pública, no ambiente do sistema de Pregão Eletrônico ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).
- b) **Modo de Disputa: Aberto.**
- c) **Valor estimado: Público.**
- d) **Critério de Julgamento: Menor Preço Global.**
- e) **Intervalo mínimo entre os lances:** 0,5% (meio por cento) do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

## 3. **PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, nacionais, individuais, fabricantes ou fornecedoras, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, que atendam às exigências do Edital e seus anexos, que satisfaçam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam previamente credenciados no SICAF (nível básico do registro cadastral) e credenciadas no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), para acesso ao sistema eletrônico (sistema do Pregão Eletrônico), devendo ainda se manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. (**§ 4º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019**).

- 3.2. Será permitida a participação de empresas estrangeiras autorizadas a operar no país, desde que tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.
- 3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto n.º 8.538/2015, devendo declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, sob as penas Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3º e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.
- 3.3.1. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto 8.538/2015 de 6/10/2015.
- 3.4. **Subcontratação**
- 3.4.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- 3.4.2. Em caso de autorização da subcontratação, a CONTRATADA permanecerá totalmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações da empresa subcontratada, especialmente pelas obrigações de proteção dos dados pessoais.
- 3.5. Poderá ser permitido que o(s) licitante(s) vencedor(es) ou contratado(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a Codevasf deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso.
- 3.6. A participação na licitação implica aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 3.7. **Caberá ao licitante interessado em participar deste Pregão Eletrônico:**
- a) Credenciar-se no SICAF;
  - b) Remeter a proposta de preços, no prazo estabelecido no subitem 6.1 deste Edital, **exclusivamente por meio eletrônico, via internet;**

- c) Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, **(art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019)**;
- d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão **(art. 19, Inciso IV, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019)**.
- e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**3.8. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:**

- a) Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Codevasf e que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
  - b1) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
  - b2) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
  - b3) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - b4) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - b5) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- c) Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Codevasf;

- d) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
- e) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Codevasf;
- f) Empresa cujo o proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Codevasf há menos de 6 (seis) meses;
- g) Sob a forma de consórcio.

#### **4. CRENCIAMENTO**

- 4.1. Os licitantes que queiram participar desta licitação deverão ser previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, para oferta de lances.
- 4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso o sistema eletrônico (**art. 9º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**), devendo ser providenciado no sítio: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).
- 4.3. O credenciamento do licitante no Portal de Compras do Governo Federal dependerá também do credenciamento (nível básico do registro cadastral) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (**art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**).
- 4.5. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (**art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**).
- 4.7. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas distintas por meio de um único representante.
- 4.8. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

#### **5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

##### **5.1. Pedidos de Esclarecimentos**

- 5.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao Pregoeiro até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do e-mail: [licitacao@codevasf.gov.br](mailto:licitacao@codevasf.gov.br). Consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.
- 5.1.1.1. **A Codevasf responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido; e,**
- 5.1.1.2. **As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema, e vincularão os participantes e a administração.**
- 5.1.1.3. **As licitantes interessadas ficam, desde já, NOTIFICADAS da necessidade de acessar o sítio da Codevasf ([www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br)) para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos relativos a este Edital.**
- 5.1.2. Analisadas as consultas, a Codevasf deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão e devidos esclarecimentos, também por meio eletrônico, via Internet, nos sítios [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br), para consulta dos interessados, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.1.3. O licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela Codevasf, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas aquelas conhecidas que assegurem a qualidade igual ou superior à indicada nas especificações constantes neste Edital e seus Anexos.
- 5.1.4. Os licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos.
- 5.1.5. A apresentação da proposta tornará evidente que o licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, que a comprovou e a achou correta. Evidenciará, também, que o licitante obteve da Codevasf, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.
- 5.1.6. A proposta, toda a correspondência e os documentos trocados entre o licitante e a CODEVASF serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais

## **5.2. Impugnação ao Edital**

- 5.2.1. Até **3 (três) dias úteis**, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica, nos termos do art. 24 do Decreto 10.024/2019, devendo ser observado ainda:
- 5.2.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento da impugnação, em conformidade com o § 1º, art. 24 do Decreto 10.024/2019.

5.2.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.2.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### **5.3. Recursos Administrativos**

5.3.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

5.3.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

5.3.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art. 44, §§ 1º e 2º do Decreto n.º 10.024/2019).

5.3.4. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

5.3.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado classificado em primeiro lugar, (art. 44, § 3º do Decreto n.º 10.024/2019).

5.3.6. Qualquer recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

5.3.7. As razões dos recursos deverão ser apresentadas, tempestivamente, via sistema da sessão pública através do Portal de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) ou, caso haja algum problema de envio via sistema poderá ser enviado via email: [licitacao@codevasf.gov.br](mailto:licitacao@codevasf.gov.br), dirigidas ao Pregoeiro, que os analisará e quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à autoridade competente que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.

5.3.8. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem acima.

## **6. ENVIO DAS PROPOSTAS / DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. Após a divulgação do Edital no portal <https://www.gov.br/compras> o licitante deverá encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por

meio do sistema eletrônico, **com observância aos preços máximos unitários e global orçados pela CODEVASF**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas

- 6.1.1. O licitante deverá enviar sua proposta, em reais, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - a) Valor global e/ou total do grupo;
  - b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação técnica do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 6.1.2. A CODEVASF não considerará propostas para entrega parcial dos serviços.
- 6.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.
- 6.1.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 6.1.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.1.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, devendo o Pregoeiro fixar o prazo máximo de envio na sessão, respeitando o prazo mínimo de 2(duas) horas, conforme § 2º do art. 38 do Decreto nº 10.024/19. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, sujeita a revalidação por idêntico período.
- 6.1.8. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite estabelecida para a entrega da proposta, sujeita a revalidação por idêntico período.
- 6.1.9. O licitante deverá atentar que a licitação é composta de 3 (Três) itens no total, e quando do lançamento dos valores para disputa deverão fazê-lo de forma global, por grupo. A licitação será adjudicada por grupo único, onde será vencedor o licitante que atender as exigências deste Edital e seus Anexos para o grupo a que estiver disputando.
- 6.1.10. AS PROPOSTAS DAS LICITANTES PREVIAMENTE CLASSIFICADAS EM 1º PRIMEIRO LUGAR deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema

eletrônico, obedecendo os prazos estipulados neste instrumento de convocação, e será considerado o preço global por grupo expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais.

- 6.1.11. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente incluída no sistema.
- 6.1.12. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.1.13. Declarações a serem enviadas, em campo próprio, através do sistema do Portal de Compras do Governo Federal, quando do envio da proposta:**
- a) De que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
    - a1) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração impedirá o prosseguimento no certame;
    - a2) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
  - b) De que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
  - c) De que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
  - d) De que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incs. III e IV do art.1º e no inc. III do art.5º da Constituição Federal;
  - e) Da inexistência de fato superveniente até a data do início da sessão que impeça a sua habilitação no presente processo licitatório, e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - f) De que a proposta foi elaborada de forma independente;
  - g) De que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

h) Da Cota de Aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

- 6.2. Incluída a proposta, ainda que omissa em sua descrição no sistema no campo correspondente denominado “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, o licitante compromete-se a executar os serviços objeto deste Edital, sem preterição do que consta dos Termos de Referência, ANEXO I - que integram o presente Edital.
- 6.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço, objeto deste Pregão, a ser entregue a Codevasf sem ônus adicional.
- 6.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 6.5. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado válido o por extenso.

## **7. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O pregoeiro analisará as propostas de preços divulgadas pelo sistema, desclassificando, motivadamente, conforme **subitem 9.3 deste Edital**.
- 7.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
  - 7.3.1. A PROPOSTA de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação;
  - 7.3.2. Nas situações onde duas ou mais licitantes apresentem Proposta de Preços com valores idênticos, e estes não sofram alteração após a etapa de lances, será adotado como critério de desempate o previsto no **subitem 8.16 deste Edital**.

## **8. FASE DE LANCES**

- 8.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.
- 8.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, podendo disputar os 2.º, 3.º, 4.º lugares e assim sucessivamente, se houver.

- 8.3. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,5% (meio por cento).
- 8.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.11. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 8.12. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.13. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
  - 8.13.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
  - 8.13.2. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no site: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), (art. 35, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019).
- 8.14. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos

- 8.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.16. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos no item 8.18, em consonância aos Art. 44 e Art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação dos seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- a) Disputa final, na qual os INTERESSADOS empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
  - b) Critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e § 1º do art. 55 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
  - c) Sorteio.
- 8.16.1. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas exatamente iguais (não seguidas de lances).
- 8.17. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.18. Benefícios às Microempresa e Empresas de Pequeno Porte:**
- 8.18.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 8.18.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.
- 8.18.3. Para efeito do disposto no subitem 8.18.1 deste Edital (art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada pelo próprio sistema no portal [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), no prazo máximo de 5(cinco) minutos, após encerramento dos lances, sob pena de preclusão, para apresentar nova proposta de preço, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
  - b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 supramencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2.º do art. 44 da Lei

Complementar n.º 123 retro mencionada, os lances serão ofertados de acordo com a ordem de classificação definida pelo próprio sistema.

8.18.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

## **8.20. DA NEGOCIAÇÃO**

8.20.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, e ainda:

- a) Se não houver lances e o menor preço global e preços unitários estiver em desacordo com o orçado pela Codevasf;
- b) Quando a proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço, estiver com preço global e unitários em desacordo com o orçado pela Codevasf, mesmo após encerramento da etapa competitiva;
- c) Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação;
- d) No caso de não comparecimento do licitante vencedor para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, poderá também negociar a proposta subsequente para obter melhor preço.

8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme **subitem 9.2**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, fixando o prazo máximo de envio na sessão, devendo respeitar o prazo mínimo de 2(duas) horas, conforme § 2º do art. 38 do Decreto nº 10.024/19É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.20.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao

máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2. A Proposta de Preços da melhor oferta, classificada em primeiro lugar, inicialmente encaminhada nos termos determinados por este Edital, deverá ser reformulada, ao último lance ou valor negociado, conforme **o item 9 do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital, e enviada eletronicamente via sistema do portal <https://www.gov.br/compras>, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Compras Governamentais, em arquivo único, ou em caso de indisponibilidade e/ou dificuldades técnicas referentes ao sistema enviar para o e-mail: [licitacao@codevasf.gov.br](mailto:licitacao@codevasf.gov.br), **concedendo-se, para esta providência, o prazo de, no mínimo 02 (duas) horas**, fixando o prazo máximo de envio na sessão, contado a partir da convocação realizada pelo Pregoeiro, com a composição do(s) item(ns), compreendendo a descrição do objeto, bem como todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes pelo licitante, e contemplando os valores unitário e total, por item, devidamente atualizados, na qual deverá ainda constar explicitamente as seguintes informações:

a) A Carta de Apresentação da Proposta – Anexo II deste Edital – deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta, devidamente datado e assinado pelo representante legal do licitante, e com prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data limite estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período. A Carta de Apresentação da Proposta deverá conter ainda os seguintes dados:

- Razão social, CNPJ e endereço completo do licitante, com e-mail, site, número de telefone, Banco, agência, número de conta-corrente, praça de pagamento, e qualificação (nome, estado civil, profissão, nacionalidade, CPF identidade, endereço e telefones fixo e celular) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso de o licitante ser o vencedor;

b) Demais documentos constantes do **item 9 do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital.

9.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.3. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 56, incisos I a VI da Lei n.º 13.303/2016, as propostas que:

- a) Não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos, descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório ou identifique o licitante antes da fase de lances;
- b) Apresentem vícios insanáveis, irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento;
- c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

- c1) Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;
  - c2) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
  - c3) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 56 da Lei nº 13.303/2016, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
    - i. Questionamentos junto ao licitante vencedor para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
    - ii. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
    - iii. Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.
  - d) Apresente um desconto menor que o mínimo exigido ou permaneça acima do orçamento estimado pela Codevasf, para valor global e/ou unitário, para a contratação de que trata o § 1º do art. 57 e ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 da Lei nº 13.303/2016;
  - e) Não justificar/adequar as eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro, após diligência;
  - f) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Codevasf;
  - g) Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
  - h) O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item/grupo.
- 9.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.4. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme art. 57 do Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.
- 9.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser

reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

- 9.5. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta não serão considerados.
    - 9.5.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima a licitante deverá honrar o preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta, sob pena de desclassificação.
    - 9.5.2. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.
  - 9.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais:
    - a) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
  - 9.7. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do Licitante. Em caso de erro para menos, não poderá eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação, podendo sofrer as sanções cabíveis.
  - 9.8. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico da Área de origem da licitação, para subsidiar no julgamento da proposta.
  - 9.9. Se a proposta de preços do licitante classificado em primeiro lugar não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
    - 9.9.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
  - 9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- 10. HABILITAÇÃO**
- 10.1. A PROPOSTA classificada em primeiro lugar, nos **termos do item 8 deste Edital**, deverá apresentar os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, relacionados nos subitens seguintes.

- 10.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
  - d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;));
- 10.1.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c", "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 10.1.2. A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante e também de seus sócios e administradores, para verificação e cumprimento dos impedimentos previstos no art. 38 da Lei 13.303/2016.
- 10.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 10.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 10.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

### 10.3. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:

- a) Verificação, "on-line", junto do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS, SEGURIDADE SOCIAL-INSS);
- a1) Nota: A Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela RFB e PGFN, bem como a Certidão referente à Contribuição Previdenciária (INSS), emitida pela RFB, expedidas anteriormente à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014, poderão ser apresentadas para satisfazer a exigência desta alínea, desde que estejam dentro do prazo de validade nelas constantes, conforme prevê a Portaria MF nº 358, de 5/9/2014 (publicada no DOU de 9/9/2014).
- a2) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto do SICAF, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;
- a3) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, deverão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SL ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial;
- a4) Se porventura, quando da verificação “on-line” no SICAF constatar-se que o cadastramento do licitante vencedor se encontra vencido, o mesmo deverá encaminhar à CODEVASF, além dos documentos citados na alínea “a” acima e “b” abaixo, a cópia dos seguintes documentos:
- a4.1) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a4.2) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- a4.3) Registro comercial, no caso de empresa individual, devendo, no caso de licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
- a4.4) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, devendo, no caso do licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz no qual

deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

a4.5) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- b) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, a mesma deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) Deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### 10.4. Qualificação Técnica:

- a) A Qualificação Técnica constituir-se-á dos documentos apresentados na **HABILITAÇÃO exigidos no subitem 11.6 do Termo de Referência, Anexo I, que integra o presente Edital**, devendo ser apresentados na forma ali estabelecida para fins de avaliação da qualificação técnica.

a1) No caso de comprovação da capacidade técnica do licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro, que para efeito de habilitação, poderá ser apresentado em tradução livre, nos **termos do subitem 10.11 do Edital**;

#### 10.5. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

b1) Observações: serão considerados aceitos como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1.1) sociedades regidas pela Lei 6.404/1976 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou,
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

b.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

b.1.4) sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b2) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante a apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente

b3) Licitantes que apresentarem menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos na sub alínea "b2", quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da Autoridade Competente, o patrimônio líquido mínimo, referente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente

b4) No caso de Microempreendedor Individual – MEI – o mesmo deve apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (Acórdão nº 133/2022 - Plenário).

- 10.6. Para a eficácia dos atos quanto ao atendimento a que se referem as alíneas “a1”, “a2”, “a3” e “b”, do subitem 10.3 acima, será analisada a documentação da licitante vencedora já enviada no ato do envio da proposta, conforme previsto no subitem 6.1.1, alíneas “a” a “d” deste edital e observando ainda, o previsto no **subitem 10.6.1 abaixo**.
- 10.6.1. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, nos termos do Art. 8, § 1º do Decreto nº 10.024/2019.
- 10.6.2. **A condição de aceitação dos documentos eletrônicos no item acima, referem-se apenas** aos documentos enviados via Sistema, para fins de **juízo/habilitação do certame**.
- 10.7. A validade das certidões referidas no **subitem 10.3** corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Codevasf convencionou o prazo como sendo o de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.
- 10.7.1. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela Fazenda Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens.
- 10.7.2. Toda a documentação apresentada pelo licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente executará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.
- 10.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos nos subitens 10.3, 10.4 e 10.5 deste Edital, no que couber.
- 10.9. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,
  - b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**10.10. Habilitação: Benefícios às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedade Cooperativa:**

10.10.1. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, alterado pelo Decreto nº 10.273/2020, em se tratando das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedade Cooperativa, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de contratação. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

10.10.2. Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, quando da comprovação de que trata o subitem acima, será assegurado o prazo de **5(cinco) dias úteis**, da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Codevasf, mediante justificativa do licitante, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), observando-se o procedimento definido no Decreto nº 8.538/2015 art. 4º, § 1º, alterado pelo Decreto alterado pelo Decreto nº 10.273/2020.

10.10.3. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é condição para assinatura do Contrato.

10.10.4. A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 10.10.2 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016, de 30/6/16, sendo facultado à Codevasf convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação do objeto de que trata este Edital, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

**10.11. Os documentos apresentados em língua estrangeira:**

10.11.1. Os documentos apresentados durante a sessão pública, emitidos em idioma estrangeiro, poderão ser inicialmente apresentados com tradução livre, para a língua portuguesa, nos termos do art. 41 do Decreto 10.024/2019, excetuados os catálogos técnicos ilustrativos dos produtos ofertados, que poderão ser apresentados em língua portuguesa;

10.11.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o **subitem 10.11.1 acima**, serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, nos termos do art. 41, parágrafo único do Decreto 10.024/2019 e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, arcando o licitante com todas e quaisquer despesas decorrentes da tradução.

10.12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente,

verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e seus Anexos, o licitante será declarado vencedor.

## **11. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1. A adjudicação dos itens do presente Edital será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso (**art. 46 do Decreto nº 10.024/2019**).

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação dos itens ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12.3. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.4. O Pregoeiro ou autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade dos itens cotados, antes da homologação do certame.

## **13. CONTRATAÇÃO**

13.1. Após a assinatura do instrumento contratual, procederá a emissão da Nota de Empenho em favor do fornecedor beneficiário do(s) item(ns) respectivo(s), bem como da Ordem de Serviço correspondente, remetendo-as pelo e-mail, visando a aquisição dos mesmos.

- 13.1.1. O fornecedor que não aceitar as condições estabelecidas na Ordem de Serviço, não cumprindo assim as obrigações prescritas no instrumento contratual, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 13.1.2. É facultado à Codevasf, quando o fornecedor não aceitar a Nota de Empenho ou Ordem de Serviço nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assinatura do instrumento contratual, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.
- 13.1.3. O fornecedor deverá proceder a entrega dos serviços em conformidade com as exigências prescritas no Termo de Referência, Anexo 1 deste Edital.
- 13.2. Havendo necessidade de efetivação do **instrumento contratual**, as licitantes deverão atentar para o seguinte:
  - 13.2.1. O licitante vencedor será convocado por escrito para assinar o contrato junto a Codevasf, em Brasília, devendo comparecer no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da convocação.
  - 13.2.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, no decorrer do prazo especificado no subitem acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Codevasf.
  - 13.2.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
  - 13.2.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
  - 13.2.5. Na hipótese do não comparecimento do licitante vencedor para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, é facultado à Codevasf, por intermédio do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação para fazê-lo. Analisada a aceitabilidade da proposta, devendo, inclusive, negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, sem prejuízo das cominações legais previstas no **item 19 deste Edital**.
  - 13.2.6. A Codevasf providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, considerando que tal publicação deverá ocorrer nos termos previstos no § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.
  - 13.2.7. Se a proposta do licitante classificado em primeiro lugar não alcançar o quantitativo total estimado grupo de itens, os demais licitantes que concordarem com o fornecimento ao preço do primeiro colocado também serão convocados, respeitada a ordem de classificação, para proceder ao fornecimento desejado, até que o quantitativo total seja atingido, conforme determina o Art. 11º inciso II § 2º, do Decreto nº 7.892/2013.

#### **14. CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

- 14.1. Durante a vigência do instrumento contratual, os preços registrados são irrecorríveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16, a CODEVASF, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o certame e iniciar outro processo licitatório.
- 14.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela CODEVASF, o fornecedor será convocado pela CODEVASF para negociação do valor registrado em contrato.
- 14.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 14.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

#### **15. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 15.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global de **R\$ 342.826,95 (trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos)**, sendo o valor máximo global a preços de Dezembro/2023.
- 15.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta dos créditos orçamentários do Programa de Trabalho, 20.608.2217.00SX.0001 - APOIO A PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - Nacional, GND 4 - ODC.

#### **16. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

- 16.1. Os prazos para execução dos serviços e vigência do contrato são os estabelecidos no **subitem 20.1 e 28 do Termo de Referência**, que integra o presente Edital, e nos subitens abaixo.
- 16.2. O prazo será contado da assinatura do contrato, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:
- Houver interesse da Codevasf;
  - Forem comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;
  - For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
  - Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;

- e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.
- 16.2.1. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.
  - 16.2.2. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.
  - 16.2.3. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.
  - 16.2.4. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
  - 16.2.5. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
  - 16.3. A expedição da “Ordem de Serviço” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato”, na Unidade de Finanças da Codevasf.
  - 16.4. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
    - a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
    - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
    - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
    - d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
    - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
    - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração

da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.5. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal), Previdência Social (CND), DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital, bem como ao enquadramento nos motivos do Art. 143 do Regulamento Interno de Licitações da Codevasf.

16.6. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

## **17. FORMA DE PAGAMENTO**

17.1. O pagamento dos serviços objeto deste Edital será realizado conforme as condições estabelecidas **no item 24 do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital, que faz parte integrante do mesmo, serão efetuados em reais, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, e de acordo com o cumprimento dos seguintes eventos, observados ainda os subitens seguintes.

17.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.

17.2.1. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5(cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.

17.2.2. Caso a fiscalização não ateste as faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 17.2 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.

17.3. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento/serviço faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.

17.3.1. Por não ser a CODEVASF contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.

17.3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

- i) O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou informar a

isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço prestado.

- 17.4. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto
- 17.5. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.
- 17.6. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 17.7. No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de Referência.
- 17.8. O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.
- 17.9. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 17.10. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- 17.11. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 17.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
  - 17.12.1. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

- 17.13. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.
- 17.14. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 17.2, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AM = P \times I,$$

onde:

*AM* = Atualização Monetária;

*P* = Valor da Parcela a ser paga; e

*I* = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = (1+im1/100)^{dx1/30} \times (1+im2/100)^{dx2/30} \times \dots \times (1+imn/100)^{dxn/30} - 1,$$

onde:

*rei* = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;

*d* = Número de dias em atraso no mês “m”;

*m* = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 17.14.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 17.14.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

## 18. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 18.1. Os preços registrados permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após o período estabelecido serão adotados os critérios de reajustamento previstos no **item 30 do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital.

## 19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Para apuração das faltas contratuais e outras infrações cometidas nas Licitações da CODEVASF e no âmbito dos respectivos contratos, poderão ser impostas as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:
- I. Advertência;
  - II. Multa, na forma descrita **nos itens 21.4 a 21.20 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital**;
  - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, o licitante contratado que.
    - a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

19.1.1. A sanção prevista no **inciso I do subitem 19.1** consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

19.1.2. A sanção prevista no **inciso III do subitem 19.1** deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses; e
- b) Caracterizada má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e, no mínimo, de 6 (seis) meses, mesmo que aplicadas todas as atenuantes do subitem 19.1.4 deste Edital.

19.1.3. As penas bases definidas no **subitem 19.1.2** podem ser qualificadas em 1/2 (um meio), nos seguintes casos:

- a) Se o apenado for reincidente; e
- b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

19.1.4. As penas bases definidas no **subitem 19.1.2** podem ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos:

- a) Se o apenado não for reincidente;
- b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
- c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 56 do Decreto nº. 11.129/2022.

- 19.1.5. Na hipótese do **subitem 19.1.4**, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do referido item, a pena de suspensão pode ser substituída pela sanção prevista no **inciso I do subitem 19.1**.
- 19.2. Nos certames realizados pela modalidade Pregão, aplica-se ao licitante, no que couber, a penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, exclusivamente quanto aos ilícitos praticados durante a etapa da licitação.
- 19.3. Aos atos praticados após a etapa da licitação poderão ser aplicadas as penalidades constantes do **subitem 19.1 deste Edital**.
- 19.4. Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.
- 19.5. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.
- 19.6. A sanção de suspensão, **prevista no subitem 19.1** observará os parâmetros estabelecidos no RILC da CODEVASF, e poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
  - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.7. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 19.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.
- 19.9. Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis contado a partir da data da intimação da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a CODEVASF.
- 20. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF**
- 20.1. A Contratada deverá apresentar quando da assinatura do contrato o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, devidamente assinado, conforme modelo constante do **Anexo IV deste Edital**, sendo condição essencial para a referida assinatura.
- 20.2. O descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, constante do **Anexo V deste Edital**, por empregado da empresa contratada, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa.

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 21.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.
- 21.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.4. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com ao objeto do pregão e observada a legislação.
- 21.5. A Minuta de Contrato (Anexo III), regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas, e encerramento físico e financeiro do Contrato.
- 21.6. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes aos serviços extras. Serviços extras não contemplados na planilha de preços do licitante vencedor deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.
- 21.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 21.8. O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, a critério do Pregoeiro, seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 21.9. A Codevasf poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e inconveniente, ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira ou técnica da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
- 21.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

- 21.11. Responsabiliza-se o licitante vencedor por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar à Codevasf e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.
- 21.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Codevasf.
- 21.13. A homologação do resultado deste Pregão não implicará direito à contratação.
- 21.14. Este Edital e seus Anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, independente de transcrições.
- 21.15. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal/DF será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, dezembro de 2023.

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO**  
Diretor-Presidente



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SL

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**  
**(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)**



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SL

## **ANEXO II**

### **CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

**OBS.: Deverão ser respeitados os preços máximos, unitários e global orçados pela Codevasf.**



## ANEXO II

### CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA Grupo Único

#### DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

EMAIL:

SITE:

À

CODEVASF

SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I

CEP 70.830.901 – Brasília-DF

Ref.: Edital nº 111/2023

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital nº 111/2023 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para Contratação de empresa para fornecimento de catracas bidirecionais com leitor de reconhecimento facial e software (sistema) integrado para controle de acesso às dependências do edifício sede da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf, em Brasília/DF compreendendo o fornecimento e instalação dos equipamentos, treinamentos, manutenções e suporte técnico, para o grupo \_\_\_\_\_, pelo valor global de R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_ (**VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS**), de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data de emissão da(s) Nota(s) de Empenho pela CODEVASF. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para a realização do contrato.

Nos preços cotados, deverá estar incluso o transporte (frete) para o material objeto desta licitação.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas (\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_), representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta, será considerada um contrato de obrigação entre as partes.



Na oportunidade, credenciamos junto à CODEVASF o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta, e ainda, que concordamos plenamente com as condições constantes no presente Edital e seus anexos, e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o fornecimento/serviço.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
FIRMA LICITANTE/CNPJ

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SL

**ANEXO III**  
**MINUTA DO CONTRATO**



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SL

#### **ANEXO IV**

### **TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF**

## Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

**Nº do Instrumento:** (Informar contrato, convênio ou instrumento congêneres.)

**Período de Vigência do Instrumento:** (Informar Período.)

**Finalidade do Instrumento:** (Informar finalidade.)

A pessoa física/jurídica \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto n. 11.129/2022.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: [etica@codevasf.gov.br](mailto:etica@codevasf.gov.br).

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

(Informar o local.) , (Dia.) de (Mês.) de (Ano.)

\_\_\_\_\_  
Assinatura / carimbo do responsável/representante legal

Nome completo:

CPF:

Cargo:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SL

## ANEXO V – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

(Disponível em <https://www.codevasf.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/estatuto-regimentos-politicas-e-regulamentos/politicas/codigo-de-conduta-etica-e-integridade.pdf> )



## Termo de Referência

Processo nº 59500.003890/2023-18

### 1. OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a aquisição de catracas com terminais de reconhecimento facial e sistema para cadastramento e controle de acesso compreendendo o fornecimento e instalação de equipamentos, treinamentos e suporte técnico destinados a atender as necessidades da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf, em Brasília/DF.

1.2. A aquisição será realizada por meio de Pregão Eletrônico conforme Decreto 10.024/2019.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

#### 2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Diante do avanço tecnológico, com novos recursos de segurança e controle de acesso disponíveis no mercado, os equipamentos existentes na Sede da Codevasf se tornaram obsoletos e não atendem às demandas no modelo em que são apresentados atualmente. A contratação atenderá a necessidade de integrar automaticamente, em um fluxo contínuo e encadeado de informações com registros de acesso as áreas da sede por meio das catracas associadas aos dados que identificam seus respectivos usuários por biometria facial e detecção digital, em caso de falhas nas outras modalidades de identificação; O objeto mencionado forma um conjunto único de equipamentos que deverão ser apropriados para a montagem dos sistemas que serão instalados, assim o gerenciamento deve estar baseado em uma solução de software que permite a gestão integrada, por meio de rede corporativa LAN/WAN, com acesso às mesmas informações;

2.1.2. Ressalta-se que estas obtenções reforçam a proteção, a salvaguarda das pessoas, dos materiais, das áreas e instalações administrativas do edifício sede da Codevasf.

#### 2.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. Controle e registro automatizado das pessoas (colaboradores, visitantes e prestadores de serviço) que circulam no edifício sede da Codevasf.

2.2.2. Emissão de relatórios de acesso possibilitando consultas com mais precisão e agilidade.

2.2.3. Integração futura com sistema de frequência.

### 3. ESCOPO DO SERVIÇO

Os equipamentos e sistema a ser implantado deverão atender a todas as especificações técnicas mínimas exigidas, com todas as funcionalidades apontadas. A empresa CONTRATADA deverá fornecer e instalar todos os equipamentos especificados no presente termo de referência.

Termo	EQUIPAMENTO/SERVIÇO (DESCRIÇÃO MÍNIMA)	QUANTIDADE	UNIDADE
1	CATRACA PEDESTAL COM 03 BRAÇOS RETOS, COM RECONHECIMENTO FACIAL E LEITOR DE BIOMETRIA DIGITAL	5 (cinco)	Unidade
2	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DO SOFTWARE E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS	1 (um)	Serviço
3	LICENÇA DE USO DO SOFTWARE DE GESTÃO E CONTROLE DE ACESSO (LICENÇA ILIMITADA MENSAL)	12 (doze)	Mês
4	GARANTIA TOTAL DO SISTEMA (EQUIPAMENTO E SOFTWARE), ENGLOBALANDO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS E SUPORTE TÉCNICO, PELO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES PRORROGÁVEIS	24 (vinte e quatro)	Mês

### 4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Havendo qualquer divergência entre a especificação do Comprasnet e a especificação deste Termo de Referência, prevalecerá a especificação constante no Termo de Referência;

4.2. A estimativa do quantitativo foi realizada tendo como base os dados levantados no ETP - Estudo Técnico Preliminar.

4.3. Considerando as quantidades supracitadas e o valor estimado apurado, o valor total para essa aquisição será sigiloso até o término da fase de lances, conforme art. 34 da lei 13.303/2016.

4.4. Pelas características dos itens a serem contratados será afastado da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, por não se aplicar o art. 48, III (bens divisíveis 25% para ME), pois a solução ofertada não se trata de um conjunto de itens desmembrados; apesar de alguns itens ter objeto divisível, ao se obter a possibilidade de vários fornecedores dos itens como parte da Solução, poderá gerar incompatibilidade ao conjunto, representando prejuízo ao gerenciamento do objeto da contratação, prejudicando a instalação, o suporte, a manutenção e o gerenciamento da solução; e conforme art. 49, III da referida Lei complementar, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

4.5. O preço unitário considerado como estimativa para esses itens foi determinado com base da média aritmética simples a partir da priorização da busca de preços realizada no painel de preços, aquisições similares feitas por outros entes públicos e pesquisa de mercado.

### 5. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.1. É admissível a fusão, cisão ou a incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6.2. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem os seguintes:



### 6.3. REQUISITOS DE NEGÓCIO

6.3.1. Os equipamentos deverão ser capazes de executar as necessidades diárias dos usuários que utilizam os recursos da rede Codevasf.

6.3.2. A solução deverá ser adquirida com garantia provida pelo fornecedor ou fabricante durante a vigência do contrato. Desta forma, os bens licitados deverão possuir garantia de 60 (sessenta) meses a contar da data do recebimento definitivo da solução.

6.3.3. A manutenção dos componentes da solução deverá ser feita de forma que não seja necessária sua remoção para uma unidade externa. Dessa maneira evita-se o transtorno aos usuários. Em caso de remoção, a colocação de outro equipamento IDÊNTICO de forma a não interromper o serviço o qual o equipamento estava sendo utilizado.

6.3.4. A contratada deverá sempre que preciso, substituir as peças defeituosas por novas do mesmo porte ou superior, caso não haja o equipamento disponível no mercado ou tenha sido descontinuado.

6.3.5. Não haver qualquer relação de trabalho entre a Codevasf e os colaboradores da contratada que executem atividades nas suas dependências.

6.3.6. Os equipamentos ofertados devem ser novos e sem uso anterior. Modelos descontinuados ou em vias de descontinuidade e versões anteriores não serão aceitos.

6.3.7. O licitante deve informar a marca e o modelo dos equipamentos e seus componentes ofertados. Os catálogos devem ser de domínio público, ou seja, devem estar publicados no website do fabricante.

### 6.4. REQUISITOS TECNOLÓGICOS

6.4.1. O sistema de controle de acesso deverá ser capaz de atender a demanda de pelo menos 1.000 usuários, através de registros automatizados de entradas e saídas por meio de reconhecimento facial, biometria ou digitação de CPF.

6.4.2. O licitante deverá fornecer Software de Gerenciamento Integrado de Imagem, Controle de Acesso, Controle de Pessoas e Controle de Visitantes, e totalmente compatível com o NVR Hikvision/Intelbrás, atualmente utilizado. Neste caso o licitante deverá fornecer as licenças para toda base instalada e operacional, realizar a devida instalação em paralelo ao atual ambiente e prestar treinamento completo da nova solução para a equipe técnica e operacional da Codevasf.

### 6.5. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO

6.5.1. A CONTRATADA deverá prestar tempestivamente a manutenção corretiva em todos os equipamentos e componentes quando solicitado pela CONTRATANTE.

### 6.6. REQUISITOS TEMPORAIS

6.6.1. O suporte técnico e manutenção dos sistemas ofertados serão realizadas sempre que solicitada pela CONTRATANTE por meio da abertura de chamado técnico diretamente à empresa Contratada via sistema de ticket fornecido pela contratada, por e-mail ou telefone. Esse canal deve estar disponível, 08:00 as 20:00, em dias úteis com atendimento no local em até 04 (quatro) horas após abertura do chamado, o qual deverá ser acompanhado pelo analista de tecnologia da informação da Codevasf.

### 6.7. REQUISITOS SOCIAIS

6.7.1. Os profissionais em atendimento no ambiente da Codevasf, deverão se apresentar devidamente identificados e vestidos de forma adequada ao ambiente de trabalho, evitando-se o vestuário que caracterize o comprometimento da boa imagem institucional da Companhia.

6.7.2. Os profissionais deverão respeitar todos os colaboradores, em qualquer posição hierárquica, preservando a comunicação e o relacionamento interpessoal construtivo.

### 6.8. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

6.8.1. A execução do objeto será realizada de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 5º da Instrução Norma va nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, no que couber;

6.8.2. A abertura de chamados técnicos e encaminhamentos de demandas deverão ser realizados, preferencialmente, sob a forma eletrônica, evitando-se a impressão de papel. Além disso, as configurações de hardware e software deverão ser realizadas visando alto desempenho com a utilização racional de energia. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

6.8.3. A CONTRATADA deverá respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

## 7. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

7.1. Estas premissas técnicas especificam as diretrizes e ações necessárias para implantação dos equipamentos da solução de Controle de Acesso e descritos e quantificados de acordo com o descritivo abaixo:

7.2. Instalação física de todos os equipamentos e serviços de acordo com o posicionamento definido em conjunto com a CONTRATADA;

7.2.1. A CONTRATANTE deverá prover a instalação ou disponibilização de pontos de rede lógica, ponto energia elétrica, para alimentação elétrica das Catracas e Terminais de Controle de Acesso de acordo com o especificado nos seus respectivos itens solicitados.

7.3. Deverá ser realizado pela CONTRATADA:

7.3.1. Configuração de nome de cada dispositivo, de acordo com o Padrão de nomenclatura definido em conjunto com a equipe técnica da Contratante;

7.3.2. Configuração de NTP, de acordo com o servidor NTP fornecido pela Contratante;

7.3.3. Atualização de Firmware para os equipamentos ofertados para cada tipo de equipamento contratado, de acordo com o release recomendado pelo fabricante;

7.3.4. Configuração de filtro de endereçamento IP, onde será definido junto à Contratante, quais endereços IP serão permitidos e proibidos para acesso aos dispositivos;

7.3.5. Criação de perfis de utilização para cada tipo de usuário integrado ao serviço de diretório LDAP existente nas unidades e definidos pela Contratante;

7.3.6. Configuração de rede, de acordo com endereçamento IP, Vlan (TAG), SNMP, autenticação e demais protocolos de rede informado pela Contratante;

7.3.7. Fornecimento de documentação contendo todos os parâmetros utilizados na configuração dos equipamentos adquiridos e instalados no ambiente da Unidade Contratante;



- 7.4. **ITEM 01 - Catraca Integrada de Controle de Acesso**
- 7.4.1. A catraca deverá possuir canopla giratória com 3 braços em inox;
- 7.4.1.2. O pedestal da catraca deverá ser de aço inox;
- 7.4.1.3. Deve operar em temperatura de ambiente de 0°C a 50°C ou intervalo superior;
- 7.4.1.4. Deve possuir leitor de digitais e cartões embutido;
- 7.4.1.5. Deve permitir embutir terminal de controle de acesso facial para entrada e saída;
- 7.4.1.6. Deve possuir circuito baseado em Microcontrolador, tecnologia 32 bits Arm Cortex M3
- 7.4.1.7. Deve possuir velocidade de processamento 120 MHz;
- 7.4.1.8. Deve possuir rede TCP/IP integrada 10/100Mbps;
- 7.4.1.9. Deve possuir tempo médio entre falhas mínimo de 3 milhões de giros;
- 7.4.1.10. Deve permitir a operação bidirecional, permitindo o controle de entrada e saída;
- 7.4.1.11. Deve possuir led's indicativos do status de entrada e saída;
- 7.4.1.12. Deve possuir estrutura em pedestal com acabamentos em inox escovado com 1,2mm de espessura;
- 7.4.1.13. Deve possuir amortecedores de giro;
- 7.4.1.14. Deve possuir estrutura em pedestal com acabamentos em inox escovado com 1,2mm de espessura;
- 7.4.1.15. Deve possuir possuir tampa superior na cor preta (sugestão) em ABS alto impacto e espelho em aço inox escovado;
- 7.4.1.16. Deve possuir equipamento fornecido pela licitante deverá ser produzido para operar em ambientes internos, deverá operar em temperatura de trabalho: -10 a 50 °C com umidade do ar entre 10% a 80% (sem condensação).
- 7.4.1.17. Deve permitir a integração com sistemas de incêndio para liberação automática das catracas no alarme de incêndio;
- 7.4.1.18. Deve permitir a configuração de tempo máximo para passagem, bloqueando a passagem caso o acesso liberado não ser completado no tempo configurado;
- 7.4.1.19. Deve ser fornecida com 02 (dois) terminais de controle de acesso através de reconhecimento facial com as seguintes características mínimas:
- 7.4.1.20. Compatível com a Licença de Expansão de Software de Gerenciamento Integrado por Controle de Acesso solicitado neste edital.
- 7.4.1.21. Deverá possuir armazenamento com capacidade mínima de 50.000 faces;
- 7.4.1.22. Deverá possuir armazenamento de Históricos (logs) com capacidade para pelo menos 100.000 eventos;
- 7.4.1.23. Deverá conseguir reconhecer o rosto em distância de 0,3 a 3 m ou intervalo superior;
- 7.4.1.24. Deverá possuir uma tela sensível ao toque (touch screen) de 7 polegadas ou superior;
- 7.4.1.25. Deverá possuir lente dupla de 2 MP ou superior;
- 7.4.1.26. Deverá trabalhar com Tempo médio para o Reconhecimento de < 0,2 segundos e taxa de precisão de mínima de 99%;
- 7.4.1.27. Deverá possuir interface ethernet 10/100/1000 Mbps auto adaptável;
- 7.4.1.28. Deve ser do mesmo fabricante da catraca que será fornecida ou ser totalmente compatível, sendo obrigatória a apresentação de documentação técnica para comprovação completa da integração.
- 7.4.1.29. Deve acompanhar acessório de fixação compatível com a catraca que será fornecida neste projeto, não será aceito acessórios de fixação de fabricação adaptada, sendo obrigatório a utilização de acessório de fixação original do fabricante do terminal de controle de acesso permita a perfeita instalação com a catraca que será fornecida;
- 7.4.1.30. Deverão ser fornecidos 02 (dois) cartões microSD com no mínimo 32GB para cada terminal que permita o armazenamento do vídeo das capturas faciais realizadas, o cartão deverá ser do mesmo fabricante do terminal ou ser totalmente compatível, sendo obrigatória a apresentação de catálogo, manual ou carta do fabricante declarando compatibilidade;
- 7.4.1.31. A Catraca deve possuir sistema de alimentação elétrica bivolt, capaz de alimentar o conjunto completo da Catraca com os 02 (dois) Terminais de Controle de Acesso através de Reconhecimento Facial com todas as funcionalidades solicitadas habilitadas;
- 7.5. **ITEM 02 - Terminal de Controle de Acesso**
- 7.5.1. Controlador de acesso com reconhecimento facial;
- 7.5.1.2. Compatível com a Licença de Expansão de Software de Gerenciamento Integrado por Controle de Acesso solicitado neste edital.
- 7.5.1.3. Deverá possuir armazenamento com capacidade mínima de 6000 faces;
- 7.5.1.4. Deverá possuir leitor ou suportar conexão com leitor de biometria digital com capacidade mínima de 6000 digitais;
- 7.5.1.5. Deverá possuir armazenamento de Históricos (logs) com capacidade para pelo menos 50.000 eventos;
- 7.5.1.6. Deverá possuir vários modos de autenticação como: face e digital.
- 7.5.1.7. Deverá conseguir reconhecer o rosto em distância de 0,3 a 3m ou intervalo superior;
- 7.5.1.8. Deverá possuir tecnologia anti-spoofing;



- 7.5.1.9. Deverá possuir uma tela sensível ao toque (touch screen) de 7 polegadas ou superior;
- 7.5.1.10. Deverá possuir lente dupla de 2 MP ou superior;
- 7.5.1.11. Deverá trabalhar com Tempo médio para o Reconhecimento de < 0,2 segundos e taxa de precisão de mínima de 99%;
- 7.5.1.12. Deverá possuir interface ethernet 10/100/1000 Mbps auto adaptável;
- 7.5.1.13. Deverá possuir as seguintes Interfaces: RS-485 × 1, USB × 1, saída × 1, trava × 1, tamper × 1;
- 7.5.1.14. Suportar alimentação de 12 VDC / 2A;
- 7.5.1.15. Deverá ser fornecido com fonte de alimentação capaz de alimentar o Terminal de controle de acesso em conjunto com o eletroímã solicitado no item de Acessório de Controle de Acesso neste edital;
- 7.5.1.16. Deverá suportar temperatura de trabalho de 0 ° C a 50 ° C ou intervalo superior;
- 7.5.1.17. Deve ser fornecido todos os acessórios para a perfeita instalação e operação;
- 7.5.1.18. Deverá ser fornecido cartão microSD com no mínimo 32GB que permita o armazenamento do vídeo das capturas faciais realizadas, o cartão deverá ser do mesmo fabricante do terminal ou ser totalmente compatível, sendo obrigatória a apresentação de catálogo, manual ou carta do fabricante declarando compatibilidade;
- 7.5.1.19. Deve ser fornecido em conjunto com o Terminal de Controle de Acesso 01 (hum) conector RJ45 macho Categoria 6, podendo este ser de outro fabricante, que permita conectorização através de contatos tipo IDC. As conectorizações devem ser feitas com o uso da tampa de terminação ou com o uso de ferramenta de inserção para os módulos IDC. Possuir etiqueta de esquema de pares disponível baseado no padrão T568A ou T568B. Os módulos do conector devem terminar em cabo UTP de quatro pares sólido de 26 a 22 AWG, ou superior. Não será aceito o fornecimento de conector RJ-45 macho, que sejam conectorizados através de ferramentas de crimpagem.
- 7.6. ITEM 03 - Licença de Expansão de Software de Gerenciamento Integrado por Canal de Reconhecimento Facial**
- 7.6.1. Suportar a pesquisa de eventos de detecção de corpo humano por canal e características do corpo humano (idade, sexo, se usar óculos, tipo de camisa, cor da camisa, tipo de calça, cor de calça, se usar uma mochila, se andar de bicicleta).
- 7.6.1.2. Oferecer suporte ao armazenamento de imagens de faces correspondentes na plataforma ou no servidor de armazenamento, se apenas as câmeras de reconhecimento facial forem usadas para reconhecimento facial.
- 7.6.1.3. Oferecer suporte ao armazenamento de imagens de face capturadas e correspondentes nos NVRs se a combinação de câmeras de rede e NVRs for usada para reconhecimento facial.
- 7.6.1.4. Suportar o recebimento de eventos de comparação de face quase instantâneos dos grupos de comparação de face selecionados.
- 7.6.1.5. Oferecer suporte ao recebimento de eventos de incompatibilidade de face dos grupos de comparação de rosto selecionados;
- 7.6.1.6. Oferecer suporte à pesquisa de eventos de reconhecimento de pessoas sem máscara facial por canal e grupo de comparação de face.
- 7.6.1.7. Oferecer suporte a outros eventos relacionados à detecção de face realizada por câmeras, como eventos de captura de face e eventos de detecção de face.
- 7.6.1.8. Suportar a exibição de fotos capturadas de face.
- 7.6.1.9. Suportar o monitoramento com base nos grupos de comparação de face; suporta o monitoramento de vários grupos ao mesmo tempo.
- 7.6.1.10. Suportar o monitoramento de eventos relacionados ao reconhecimento de face.
- 7.6.1.11. Suportar adicionar as imagens de face capturadas a grupos de comparação de face.
- 7.6.1.12. Suportar a verificação da identidade das pessoas por meio de suas fotos de face.
- 7.6.1.13. Oferecer suporte à pesquisa de fotos de faces capturadas por dispositivos por canal e hora;
- 7.6.1.14. Oferecer suporte à pesquisa de imagens de faces por imagem; as condições de pesquisa disponíveis devem incluir hora, canal, semelhança e imagem da face.
- 7.6.1.15. Oferecer suporte à pesquisa de grupos de comparação de face por tempo, nome do grupo e informações e ao menos o nome da pessoa.
- 7.6.1.16. Suportar a adição de imagens de face correspondentes a grupos de comparação de faces.
- 7.7.1. ITEM 04- Licença de Expansão de Software de Gerenciamento Integrado para Módulo de Visitantes**
- 7.7.1.1. O sistema deve permitir a gestão de visitantes que podem ser atribuídos acessos aos sistemas de controle de acesso.
- 7.7.1.2. Deve suportar a importação em lote de informações de reserva de visitantes e substituição de visitantes repetidos.
- 7.7.1.3. Deve permitir a realização de reservas para visitantes;
- 7.7.1.4. Deve suportar a habilitação de aprovação de reserva de autoatendimento. Quando ativado, todas as reservas de autoatendimento entrarão em vigor após a análise e aprovação do administrador.
- 7.7.1.5. O administrador deverá ser capaz de revisar os registros de reserva de autoatendimento e, em seguida, aprovar, rejeitar ou excluir as reservas.
- 7.7.1.6. Deve permitir que visitantes com uma reserva, possam fazer o check-in fornecendo o código de reserva ou número de telefone. As informações dos visitantes serão mostradas e podem ser editadas ou reabastecidas.
- 7.7.1.7. Deve permitir que para visitantes sem reserva, o operador possa fazer o check-in no local preenchendo as informações dos visitantes.
- 7.7.1.8. Deve suportar o check-out para os visitantes manualmente.
- 7.7.1.9. Deve suportar check-out nos pontos de controle de acesso designados.
- 7.7.1.10. Suportar a personalização de motivos de visita.
- 7.7.1.11. Oferecer suporte à personalização de grupos de visitantes.



- 7.7.1.12. Oferecer suporte à personalização do horário de check-out padrão.
- 7.7.1.13. Oferecer suporte para definir os níveis de acesso dos visitantes e definir um nível de acesso padrão para novos visitantes.
- 7.7.1.14. Suportar a aplicação de níveis de acesso a dispositivos de controle de acesso automaticamente após o check-in.
- 7.7.1.15. Suportar a retirada dos níveis de acesso dos visitantes após o check out.
- 7.7.1.16. Suportar a movimentação de visitantes para a lista de bloqueio.
- 7.7.1.17. Suportar a remoção de visitantes da lista de bloqueio.
- 7.7.1.18. Ao fazer uma reserva ou fazer o check-in de um visitante, os operadores podem fazer upload de uma foto ou tirar uma foto por meio do webcam do PC ou da câmera do celular.
- 7.7.1.19. Suportar a notificação de um alarme quando um visitante não fizer check-out após o horário de check-out.
- 7.7.1.20. Suportar filtragem e listagem de informações do visitante (categorizadas por total ou visitantes que não fizeram check-out).
- 7.7.1.21. Oferecer suporte à exportação dos resultados da pesquisa.
- 7.7.1.22. Suportar a busca de visitantes através da configuração de condições, incluindo nome, número de telefone, empresa, pessoa visitada, motivo da visita, hora da visita e status de check-in / out.
- 7.7.1..23. Oferece suporte à exportação dos resultados da pesquisa.

## 8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço global;
- 8.2. Não serão aceitas propostas de apenas um item ou conjunto de itens individualmente.

## 9. DAS PROPOSTAS

- 9.1. Caso os produtos cotados sejam desconhecidos da contratante, eles serão avaliados pela equipe de apoio quanto à qualidade e rendimento, devendo ser iguais ou superiores aos que sejam considerados de renome no mercado nacional;
- 9.2. As propostas deverão conter indicação do fabricante do material proposto;
- 9.3. O pregoeiro analisará o objeto e o preço ofertado e avaliará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos. Caso constata irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Uma vez executado este procedimento, o pregoeiro fará a divulgação das propostas aceitas.
- 9.4. Descrição detalhada dos produtos cotados, com menção expressa do FABRICANTE/MARCA atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, e demais características necessárias à sua identificação, a fim de permitir que, no recebimento, a Administração possa aferir a necessária e perfeita compatibilidade entre o que foi descrito e o efetivamente fornecido;
- 9.5. Obedecer rigorosamente ao termo de referência e seus anexos quanto às especificações, sendo desclassificada a proposta que contemplar mais de uma alternativa de cotação, contiver preço condicionado a prazo de entrega dos produtos, descontos ou vantagens de qualquer natureza não previstos neste instrumento convocatório, inclusive preço ou vantagem baseados em propostas dos concorrentes ou que sejam considerados incompatíveis com a realidade de mercado;
- 9.6. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas para seu fornecimento, como: transportes, carregadores, tributos etc.

## 10. DAS GARANTIAS

- 10.1. A garantia técnica dos bens ofertados deverá cobrir no mínimo um período de **5 (cinco) anos, "on-site"**, fornecida pelo fabricante do equipamento, contados a partir da data do aceite;
- 10.2. A garantia dos bens ofertados deverá abranger todo e qualquer defeito de projeto, fabricação e desempenho dos equipamentos;
- 10.3. Durante o prazo de garantia acima indicado nos itens, deverão ser substituídas e/ou reparadas quaisquer partes e equipamentos defeituosos, sem ônus para os CONTRATANTES. Nesse caso, a CONTRATADA deverá repetir, às suas custas, os testes julgados necessários pelos CONTRATANTES para comprovar a perfeição dos reparos executados e o bom funcionamento do equipamento.

## 11. QUALIFICAÇÕES

- 11.1. Os equipamentos ofertados devem ser novos e sem uso anterior. Modelos descontinuados ou em vias de descontinuidade e versões anteriores não serão aceitos.
- 11.2. O licitante deve informar a marca e o modelo dos equipamentos e seus componentes ofertados. Os catálogos devem ser de domínio público, ou seja, devem estar publicados no website do fabricante.
- 11.3. A licitante deverá apresentar, após o encerramento da sessão pública, planilha que conste ponto a ponto as especificações técnicas dos equipamentos solicitados e indique o documento que as comprovem (documento utilizado, página e link público do documento) conforme mostra o exemplo abaixo:

Especificação Técnica por item	Documento Utilizado	Página	Link público do documento

- 11.4. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade semelhante em características, com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado (original ou cópia) que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades (pelo menos 30%) e prazos com o objeto da licitação.
- 11.5. Os demais requisitos relativos à habilitação estão descritos no edital do qual este Termo de Referência faz parte.
- 11.6. **QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS:**



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia – AA

11.6.1. A empresa licitante deverá possuir registro junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA e, deverá apresentar, no mínimo, um profissional engenheiro eletricitista devidamente registrado no CREA, que será o responsável técnico pelos serviços de instalação para os equipamentos solicitados e descritos neste edital; ou registro no Conselho Federal dos Técnicos (CFT) e, deverá apresentar, no mínimo, um profissional devidamente registrado no CFT, que será o responsável técnico pelos serviços de instalação para os equipamentos solicitados e descritos neste edital.

11.6.1.2. A comprovação, por parte da licitante de possuir registro no CREA e de possuir ao menos um profissional engenheiro eletricitista; ou possuir registro no CFT e de possuir pelo menos um profissional técnico, ocorrerá da seguinte forma:

11.6.1.3. Apresentação do registro e regularidade no CREA ou no CFT;

11.6.4.2. Apresentação do vínculo do profissional para com a licitante, através de uma das seguintes opções: carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregado, contrato social ou certidão do conselho profissional ou contrato de prestação de serviços.

11.6.4.3. Declaração da licitante de que dispõe de infraestrutura (aparelhamento, pessoal técnico e instalações) adequada para atender às condições exigidas no edital;

11.6.5. Caso a contratada não possua técnico qualificado na data da apresentação da proposta, deverá apresentar declaração se comprometendo a contratar um profissional capacitado e apresentar a comprovação de contratação e documentos exigidos na época da assinatura do contrato, sob pena de não se efetivar a contratação.

## 12. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

12.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

12.3. Certidão negativa de Ação ou Execução emitida por todos os cartórios de distribuição da Sede da Licitante;

12.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

12.7. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), ob dos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Avo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Avo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Avo Circulante
	Passivo Circulante

12.8. As empresas cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada para a contratação ou item pertinente;

12.9. As certidões que não constarem data de validade, deverão ter sido emitidas até 30(trinta) dias da data da abertura do processo licitatório;

12.10. Caso a certidão negativa de falência e recuperação judicial contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.

12.11. Comprovação de patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor da proposta com o seu menor preço, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

## 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Entregar os equipamentos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

13.2. Fornecer os equipamentos nas embalagens originais e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida;

13.3. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia – AA

- 13.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 13.5. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 13.6. Respeitar os prazos e horários das atividades de entrega, instalação, suporte e assistência técnica;
- 13.7. A garantia será integral – sobre todas as partes do equipamento ofertado – e terá vigência conforme especificação dos itens;
- 13.8. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá realizar atualizações de firmware, recall de peças ou demais intervenções sem custos para a Codevasf;
- 13.9. A vigência da garantia passa a contar a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos produtos entregues;
- 13.10. Deverá entregar junto com os equipamentos todos os manuais e documentação, quando cabível, disponíveis preferencialmente em português;
- 13.11. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 13.12. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 13.13. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 13.14. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 13.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Codevasf, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 13.16. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 13.17. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

#### 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos bens, por empregado público especialmente designado pelo CONTRATANTE sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- 14.2. Efetuar o pagamento dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA após a apresentação das respectivas notas fiscais com o devido “atesto” ao recebimento dos equipamentos;
- 14.3. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com as boas práticas de gestão e capacidade, disponibilidade e continuidade;
- 14.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento de bens e da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 14.7. Pagar à CONTRATADA o valor da fatura em conformidades com as Ordens de Serviços, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 14.8. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 14.9. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 14.10. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 14.11. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

#### 15. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E ENTREGAS

- 15.1. Entregar os materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;
- 15.2. A partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias úteis para realizar a entrega dos equipamentos na Codevasf;
- 15.3. Realizar a entrega dos materiais no edifício sede da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e Parnaíba, na SGAN 601 conjunto i, edifício Manoel Novaes, Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, devendo prever, quando for o caso, carregadores sob sua exclusiva responsabilidade para descarregamento e entrega dos materiais até sua conferência preliminar pela equipe do almoxarifado. Dúvidas e marcação, ligar para o almoxarifado no telefone (61) 2028-4857;
- 15.4. Os critérios de aceitação dos produtos obedecerão, no mínimo, às seguintes exigências:
- 15.5. Dever-se-á fornecer produtos conforme descrição neste termo, devendo sempre ser NOVOS e de "PRIMEIRA QUALIDADE";
- 15.6. Obedecer rigorosamente ao termo de referência e seus anexos quanto às especificações.

#### 15.7. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.7.1. Todos os equipamentos deverão ser novos, sem uso, lacrado na embalagem original do fabricante;
- 15.7.2. Durante a fase de habilitação a LICITANTE deverá anexar à proposta de preço o corelacionamento entre os requisitos técnicos deste Termo de Referência e seus anexos com o equipamento ofertado, indicando a referência de cada item da especificação;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia – AA

- 15.7.3. Os equipamentos deverão ser entregues no horário compreendido entre 08h00 as 12:00 e 14:00 as 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriado, horário de Brasília;
- 15.7.4. A CONTRATANTE emitirá Ordem de fornecimento informando o quantitativo de equipamentos que deverá ser entregue na Codevasf;
- 15.7.5. Após a entrega dos equipamentos na localidade, o Fiscal Técnico irá comprovar o fornecimento realizado por meio da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO - TRP, que deverá ser assinado e enviado à CONTRATADA em até 2(dois) dias úteis;
- 15.7.6. Após a emissão do TRP serão realizados os testes nos equipamentos entregues, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, por técnicos da CONTRATANTE, quando deverá comprovar as especificações técnicas em conformidade com o produto homologado, bem como deverá ser emitida a Lista de Verificação do Produto pelo Fiscal Técnico, que deverá ser entregue ao Gestor do Contrato;
- 15.7.7. No caso de verificação de alguma divergência entre o produto fornecido e o produto homologado a CONTRATADA terá 7 (sete) dias corridos para sanar os defeitos ou inconsistências identificadas;
- 15.7.8. Após o recebimento da Lista de Verificação, não havendo nenhum item que possua ressalva que comprometa a utilização do equipamento, o Fiscal Técnico deverá emitir o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO – TRD;
- 15.7.9. Não será emitido TRD caso exista pendências relacionadas à entrega ou verificação dos equipamentos;
- 15.7.10. A instalação física dos equipamentos (conexão do equipamento na energia elétrica, tomadas, conexões de internet e montagem dos equipamentos) será de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 16. MODALIDADE DE DISPUTA SUGERIDA**
- 16.1. Com fulcro no decreto 10.024/2019 do Ministério da Economia, sugere-se o tipo de disputa ABERTO como forma de operação dos lances do pregão, com intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances de 0,5%.
- 17. BEM COMUM**
- SIM ( X ) NÃO ( )
- 17.1. Consideram-se materiais, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
- 20. VIGÊNCIA CONTRATUAL**
- 20.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 meses.
- 21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 21.1. Em caso de ocorrências em conformidade com a Seção III - Das Sanções Administrativas, da Lei 13.303, sujeitar-se-á CONTRATADA as seguintes sanções:
- 21.2. Notificação;
- 21.3. Advertência;
- 21.4. Multa, de forma progressiva, como segue:
- 21.5. De até 5% (dois por cento), calculado sobre o valor total do empenho emitido para o item que a CONTRATADA foi vencedora, referente ao descumprimento de 1 a 2 cláusulas do presente termo de referência, sem prejuízo das demais penalidades;
- 21.6. Multa de até 7% (sete por cento), calculado sobre o valor total do empenho emitido para o item que a CONTRATADA foi vencedora, referente ao descumprimento de 3 a 5 cláusulas do presente termo de referência, sem prejuízo das demais penalidades;
- 21.7. Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o somatório global de todos os empenhos emitidos em favor da CONTRATADA neste certame, pelo descumprimento de mais de 5 cláusulas do presente termo.
- 21.8. Da entrega dos equipamentos:
- 21.9. 1ª Ocorrência: 1º dia após o prazo máximo de entrega estabelecido, notificação da CONTRATADA;
- 21.10. 2ª Ocorrência: 7º dia corrido após a 1ª ocorrência, advertência da CONTRATADA;
- 21.11. 3ª Ocorrência: 7º dia corrido após a 2ª ocorrência. Glosa de 5% no valor da OS em atraso.
- 21.12. 4ª Ocorrência em diante: 7º dia corrido após a ocorrência anterior. Multa de 1% sobre o Valor do Contrato.
- 21.13. Dos serviços de assistência técnica:
- 21.14. Severidade 1: A cada ocorrência de atraso no prazo de início de atendimento, aplicação de multa no valor de 2% do valor do equipamento. A cada ocorrência de atraso no prazo de solução, aplicação de multa no valor de 6% do valor do equipamento. Será aplicada a partir da 3ª ocorrência de atraso.
- 21.15. Severidade 2: A cada ocorrência de atraso no prazo de início de atendimento, aplicação de multa no valor de 1% do valor do equipamento. A cada ocorrência de atraso no prazo de solução, aplicação de multa no valor de 3% do valor do equipamento. Será aplicada na 3ª e 4ª ocorrências de atraso.
- 21.16. Severidade 3: A cada ocorrência de atraso no prazo de início de atendimento, aplicação de multa no valor de 0,5% do valor do equipamento relacionado. A cada ocorrência de atraso no prazo de solução, aplicação de multa no valor de 1,5% do valor do equipamento relacionado. Será aplicada na 1ª e 2ª ocorrência de atraso.
- 21.17. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 21.18. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;
- 21.19. A contratada tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, para apresentar sua defesa, ao ser notificada por descumprimento de cláusulas contratuais, sob pena de revelia e instauração de processo administrativo;
- 21.20. Poderá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia – AA

- 21.21. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATADA poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- 21.22. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 21.23. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.24. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Codevasf em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.25. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 21.26. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 21.27. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 21.28. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 21.29. Não mantiver a proposta;
- 21.30. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 21.31. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.
- 21.32. A CONTRATADA deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13, bem como no SICAF - sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
- 21.33. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao fornecedor, observando-se o procedimento descrito na Lei nº. 13.303/16, no RILC aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 9.784/1999.
- 21.34. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

## 22. DO SIGILO

- 22.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos da CONTRATANTE, conforme itens de instrumento de confidencialidade próprio da CONTRATANTE.
- 22.2. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgar, reproduzir ou utilizar.
- 22.3. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Codevasf ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato.
- 22.4. A CONTRATADA deverá exigir, formalmente, de seus empregados compromisso de atendimento aos regulamentos de propriedade, sigilo, confidencialidade, segurança das informações e de disciplina funcional que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições, antes de autorizá-los a ingressar na execução dos serviços contratados.
- 22.5. A CONTRATADA deverá promover o afastamento imediato, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus recursos profissionais que, comprovadamente, coloquem em risco as condições de preservação da propriedade, do sigilo e segurança das informações a que ver acesso, portanto, é vedado a veiculação de publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização por escrito da Codevasf.
- 22.6. A CONTRATADA deverá executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)), e apresentar Declaração indicando o encarregado responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal 13.709/18.
- 22.7. A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Confidencialidade (TERMO DE CONFIDENCIALIDADE) entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, por meio de instrumento próprio desta, estabelecendo compromisso de não divulgar nenhum assunto tratado na prestação de serviços, do objeto da licitação.
- 22.8. O Termo de Ciência (TERMO DE CIÊNCIA) deverá ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA, que estiverem diretamente envolvidos na contratação.

## 22.9. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 22.9.1. Em razão do objeto contratado e para seu cumprimento, a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da CONTRATANTE, nos termos do inciso VII, do artigo 5º e artigo 39, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 22.9.2. A CONTRATADA deve cumprir as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como das políticas e normas internas da Codevasf implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.
- 22.9.3. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 22.9.4. O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pela CONTRATADA durante o prazo previsto para a execução do objeto contratado.
- 22.9.5. É vedado à CONTRATADA o compartilhamento dos dados pessoais com outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares necessárias para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual ou com a prévia autorização da CONTRATANTE.
- 22.9.6. Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a CONTRATADA assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.
- 22.9.7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 22.9.8. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações deste instrumento e do compromisso assumido com a proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da Codevasf.
- 22.9.9. A CONTRATADA se comprometerá a autorizar o tratamento de dados pessoais apenas às pessoas que assinem termo de sigilo e confidencialidade, que deve ter vigência pelo prazo de execução contratual e 10 anos após o seu término.



- 22.9.10. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, deverá ser realizada após prévia aprovação da Codevasf, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção, guarda e gestão dos termos de consentimento.
- 22.9.11. O armazenamento dos dados pessoais objeto de tratamento pela CONTRATADA em razão do presente contrato deve respeitar as premissas, políticas e especificações técnicas, além de estar adequado e alinhado com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- 22.9.12. Quando a natureza dos dados objeto de tratamento exigir, seu armazenamento deverá ocorrer em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas, controle de acesso apenas a pessoas autorizadas e transparente identificação do perfil dos credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto com autorização da CONTRATANTE.
- 22.9.13. A eventual transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para fins do previsto no item anterior, deverá atender ao disposto nos artigos 33, 34, 35 e 36, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e às seguintes regras:
- 22.9.14. a) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos deve assegurar o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
- 22.9.15. b) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;
- 22.9.16. c) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável, que não viole as disposições pertinentes do Brasil;
- 22.9.17. d) deve ser oferecida garantia suficiente em relação às medidas técnicas e organizacionais, que deverão ser especificadas formalmente à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não deve compartilhar com terceiros dados que lhe sejam remetidos;
- 22.9.18. e) as medidas de segurança devem ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (especialmente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede), e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, bem como devem assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- 22.9.19. f) o tratamento de dados pessoais deve ser realizado em nome da Codevasf e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato, sob pena de suspensão da transferência de dados pessoais e/ou rescisão do contrato;
- 22.9.20. g) as respostas às solicitações da Codevasf devem ser rápidas e adequadas.
- 22.9.21. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em nome da CONTRATANTE.
- 22.9.22. A CONTRATADA enviará todos os dados e informações solicitadas pela CONTRATANTE necessários à resposta aos titulares de dados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.
- 22.9.23. A CONTRATADA cumprirá, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE para cumprimento de requerimento do titular dos dados pessoais referente aos direitos previstos no art. 18 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, tais como correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados.
- 22.9.24. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como permitirá e contribuirá, quando necessário, para a realização de auditorias e inspeções relacionadas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por auditor externo por esta designado.
- 22.9.25. A CONTRATADA, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE, encaminhará informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais relacionado às atividades objeto deste contrato que demandam o tratamento de dados pessoais, observando-se o seguinte:
- 22.9.26. a) a solicitação de informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais será feita por escrito à CONTRATADA;
- 22.9.27. b) as informações deverão ser repassadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 22.9.28. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, entendido como evento adverso confirmado, tal como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, devendo seguir as orientações da CONTRATANTE.
- 22.9.29. A CONTRATADA, quando for de sua responsabilidade, tomará as medidas necessárias para cessar e/ou minimizar os danos decorrentes da violação de dados pessoais, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais objeto de tratamento em decorrência da execução contratual.
- 22.9.30. Encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e restituirá à CONTRATANTE os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), ressalvada instrução expressa sobre a eliminação, bem como a possibilidade de sua conservação, nos termos do art. 16 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 22.9.32. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 22.9.32.1. A CONTRATANTE se compromete, em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais compartilhados pela CONTRATADA para cumprimento de obrigações previstas neste contrato, a observar as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
23. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**
- 23.1. Os contratos serão controlados e fiscalizados com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento da legislação pertinente com gestão compartilhada entre a Gerência de Patrimônio, Materiais e Serviços Auxiliares e a Gerência de Tecnologia da Informação.
24. **LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA**
- 24.1. O ateste do fiscal do contrato será dado após verificação de regularidade de todas as condições exigidas neste termo de referência no que se refere às suas condições fiscais e objetivas dos valores e dados da nota, em especial no que se refere a valores e informações da empresa e do órgão;
- 24.2. A empresa vencedora da licitação apresentará à Codevasf a Nota Fiscal da própria empresa, por meio do protocolo digital da Contratante, a qual será encaminhada para pagamento após o recebimento e o aceite completo do material.
- 24.3. Após a devida conferência pelo setor competente, o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada.



## 25. RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

25.2. O presente documento segue assinado pelo analista Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade.

## 26 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

26.1 Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, nacionais, individuais, fabricantes ou fornecedoras, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, que atendam às exigências do TR e seus anexos, inclusive quanto à documentação constante deste Termo de Referência, do Edital, seus anexos e legislação vigente.

26.2 Cotações desconformes com este TR não serão aceitas, implicando na desclassificação da proposta;

26.3 É vedado à CONTRATADA subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

26.4 Em caso de autorização da subcontratação, a CONTRATADA permanecerá totalmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações da empresa subcontratada, especialmente pelas obrigações de proteção dos dados pessoais.

## 27 ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1 A Codevasf se propõe a pagar pelos fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global de R\$ 342.826,95 (trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos), sendo o valor máximo global a preços de Dezembro/2023.

27.2 As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta dos créditos orçamentários do programa de trabalho, 20.608.2217.00SX.0001 - APOIO A PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - Nacional, GND 4 - ODC.

## 28 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

28.1 O prazo máximo para execução do objeto deste TR, ou seja, para entrega dos materiais, será de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento (contendo a informação da respectiva Nota de Empenho) pela licitante vencedora, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes.

28.2 A Ordem de Serviço/Fornecimento, documento convocatório para a entrega dos materiais e execução dos serviços, será emitida pela Codevasf - Sede, de acordo com seu respectivo CNPJ e demais dados de identificação.

28.3 A Ordem de Serviço/Fornecimento, documento convocatório para a entrega dos materiais/serviço, será enviada à empresa vencedora por e-mail ou outro meio de comunicação disponível.

## 29. DA GARANTIA CONTRATUAL

29.1 A Contratada deverá apresentar garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, com validade durante a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

a) a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, cujo valor deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

b1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

b3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

b4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b";

d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os art. 68 da Lei nº 13.303/2016;

g) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

h) a garantia será considerada extinta:

h1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

h2. três meses após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

i) o contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

i1. caso fortuito ou força maior;

i2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

i3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

i4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

j) não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea "i"; e



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia – AA

k) a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

### 30 REAJUSTE

30.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta, quando poderão ser corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor.

30.2 Para mensuração do reajuste, toma-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido.

30.3. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de um ano ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

30.4. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

30.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da solicitação da CONTRATADA.

30.6. O valor do reajuste pode ser negociado para menor caso o IPCA não reflita a realidade dos serviços prestados e peças adquiridas.

30.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, nos termos art. 81 da Lei 13.303/2016, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

30.8. O preço ajustado já inclui todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar aos mesmos: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.

30.9. Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

Brasília, 04 de dezembro de 2023

**SILVANIRA FERREIRA GOMES**

Gerência de Materiais e Serviços Auxiliares  
Gerente

DE ACORDO.

**ANNA CLÁUDIA PEREIRA DO NASCIMENTO**

Área de Administração e Tecnologia  
Gerente-Executiva



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia – AA

## ANEXOS

### Anexo 1 – JUSTIFICATIVAS

#### 1. FINALIDADE:

a) Estabelecer normas, critérios, principais condições contratuais e fornecer informações que permitam a elaboração do Edital na modalidade de Pregão Eletrônico para apresentação de propostas e, posteriormente, a celebração de contrato para aquisição de catracas com terminais de reconhecimento facial e sistema para cadastramento e



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia – AA

controle de acesso compreendendo o fornecimento e instalação de equipamentos, treinamentos e suporte técnico destinados a atender as necessidades da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf, em Brasília/DF..

## 2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO.

- a) A Sede, em Brasília, possui uma população aproximada de 625 (Seiscentos e vinte e cinco) pessoas diariamente, entre colaboradores, prestadores de serviço, estagiários e visitantes.
- b) O edifício sede possui 03 (três) entradas de acesso, sendo uma pela portaria central, sendo esse acesso de todos, uma entrada pelo restaurante, e uma pela garagem, onde o acesso é restrito a autoridades e/ou pessoas devidamente autorizadas.
- c) Devido ao avanço tecnológico, com novos recursos de segurança e controle de acesso disponíveis no mercado, os equipamentos existentes na Sede da Codevasf se tornaram obsoletos e não atendem às demandas no modelo em que são apresentados atualmente.
- d) A contratação atenderá a necessidade de integrar automaticamente, em um fluxo contínuo e encadeado de informações com registros de acesso às áreas da sede por meio das catracas associadas aos dados que identificam seus respectivos usuários por biometria facial e detecção digital.
- e) Para esse fim, é preciso a modernização e substituição das catracas existentes e aquisição de um sistema de controle de acesso que permitirá futuramente a integração com o sistema de ponto.

## 3. DA ADOÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO.

- a) A Modalidade licitatória será o “Pregão Eletrônico”, critério de julgamento adotado será Menor Preço, pelos motivos e justificativas a seguir:
- b) O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que seja possível a decisão entre os produtos ou serviços ofertados pelos participantes com base no menor preço ou no maior desconto.
- c) A possibilidade de os seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado.
- d) A adoção de pregão para a contratação de alguns serviços de tecnologia, uma vez que muitos dos serviços dessa área atendem ao conceito de “serviço comum”, ou seja, apresentam padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, consoante expressa definição legal.
- e) Harmonia com os princípios da economicidade, eficiência, da transparência, da motivação, do julgamento objetivo, da celeridade e vinculação ao instrumento.

## 6. PERMISSÃO DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS/ME/EPP E JUSTIFICATIVA.

- a) Será admitida a participação de ME, EPP, para permitir um maior número de participantes no certame.
- b) Sociedades cooperativas não podem participar deste certame, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

## 7. PERMISSÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS E JUSTIFICATIVA;

- a) É permitida a participação de empresas estrangeiras que satisfaçam as exigências deste Edital e seus anexos, que estejam previamente credenciados no SICAF e perante sistema eletrônico de licitações, além de estarem de acordo com as demais leis de licitações brasileiras.

## 8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- a) Forma de Realização: Forma eletrônica, por meio de sessão pública realizada pela rede mundial de computadores <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. O presente Pregão Eletrônico reger-se-á pela Lei 10.520/2000 e pelo Decreto nº 10.024/2019.
- b) Modo de Disputa: ABERTO, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de 0,5% (meio por cento) do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta Art. 32 do Decreto 10.024/2019.
- c) Critério de Julgamento: Menor Preço/Item, Art. 7º Decreto nº 10.024/2019.

## 9. GARANTIA DO OBJETO.

- a) A Contratada fornecerá garantia técnica durante todo o período contratual para o objeto deste certame, conforme subitem específico destes Termos de Referência, Garantia e Assistência Técnica.

## 10. SUBCONTRATAÇÃO.

- a) É vedado à CONTRATADA subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- b) Em caso de autorização da subcontratação, a CONTRATADA permanecerá totalmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações da empresa subcontratada, especialmente pelas obrigações de proteção dos dados pessoais.

## ANEXO 2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- a) Estas premissas técnicas especificam as diretrizes e ações necessárias para implantação dos equipamentos de Controle de Acesso, descritos e quantificados de acordo com o descritivo abaixo:



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia – AA

- b) Instalação física de todos os equipamentos e serviços de acordo com o posicionamento definido em conjunto com a CONTRATADA;
- c) A CONTRATANTE deverá prover a instalação ou disponibilização da rede lógica e do ponto energia elétrica, para alimentação elétrica das Catracas e Terminais de Controle de Acesso de acordo com o especificado nos seus respectivos itens solicitados.
- d) A CONTRATANTE será responsável pela instalação de qualquer barreira física além dos limites de dimensão das Catracas solicitadas.
- e) Deverá ser realizado pela CONTRATADA:
  - e.1) Configuração do Software de Gerenciamento Integrado para exibição das imagens ao vivo do total de Câmeras instaladas no Equipamento de Gravação em Rede, de modo a possibilitar a realização de gravação manual, tirar foto da imagem, zoom digital das imagens ao vivo e Reconhecimento Facial – Para os dispositivos que implementem essa funcionalidade;
  - e.2) Configuração do Software de Gerenciamento Integrado para reprodução das gravações do total de Câmeras instaladas no Equipamento de Gravação em Rede, em modo síncrono e assíncrono, com ajuste de velocidade e zoom digital. Permitir o download das gravações por arquivo ou período das imagens armazenadas;
  - e.3) Configuração do Software de Gerenciamento Integrado para utilização de mapa sinótico com suporte a imagens PNG, JPG ou BMP, com visualização das imagens ao vivo através do mapa por Unidade Contratante;
  - e.4) Configuração do Software de Gerenciamento Integrado para realizar a configuração e cadastramento dos módulos de Expansão por Canal, Reconhecimento Facial, Controle de Acesso, Visitantes e Controle de Pessoas, de acordo com as especificações e funcionalidades solicitadas;
  - e.5) Fornecimento de documentação contendo todos os parâmetros utilizados na configuração dos equipamentos adquiridos e instalados no ambiente da Unidade Contratante;
  - e.6) Identificar cada tipo de equipamento, com etiqueta impressa em nylon, de acordo com a nomenclatura definida pela Contratante.
  - e.7) Todos os equipamentos deverão ser compostos de hardware e software, firmware e acessórios (cabos de conexão elétrica, parafusos e demais itens) necessários à sua instalação, configuração e operação, bem como a respectiva garantia durante a vigência do contrato, conforme especificações abaixo:

#### ITEM 01 - Catraca Integrada de Controle de Acesso

- 1.1 A catraca deverá possuir canopla giratória com 3 braços em inox;
- 1.2 O pedestal da catraca deverá ser de aço inox;
- 1.3 Deve operar em temperatura de ambiente de 0°C a 50°C ou intervalo superior;
- 1.4 Deve possuir leitor de digitais e cartões embutido;
- 1.5 Deve permitir embutir terminal de controle de acesso facial para entrada e saída;
- 1.6 Deve possuir circuito baseado em Microcontrolador, tecnologia 32 bits Arm Cortex M3
- 1.7 Deve possuir velocidade de processamento 120 MHz;
- 1.8 Deve possuir rede TCP/IP integrada 10/100Mbps;
- 1.9 Deve possuir tempo médio entre falhas mínimo de 3 milhões de giros;
- 1.10 Deve permitir a operação bidirecional, permitindo o controle de entrada e saída;
- 1.11 Deve possuir led's indicativos do status de entrada e saída;
- 1.12 Deve possuir estrutura em pedestal com acabamentos em inox escovado com 1,2mm de espessura;
- 1.13 Deve possuir amortecedores de giro;
- 1.14 Deve possuir estrutura em pedestal com acabamentos em inox escovado com 1,2mm de espessura;
- 1.15 Deve possuir possuir tampa superior na cor preta (sugestão) em ABS alto impacto e espelho em aço inox escovado;
- 1.16 Deve possuir equipamento fornecido pela licitante deverá ser produzido para operar em ambientes internos, deverá operar em temperatura de trabalho: -10 a 50 °C com umidade do ar entre 10% a 80% (sem condensação).
- 1.17 Deve permitir a integração com sistemas de incêndio para liberação automática das catracas no alarme de incêndio;
- 1.18 Deve permitir a configuração de tempo máximo para passagem, bloqueando a passagem caso o acesso liberado não ser completado no tempo configurado;
- 1.19 Deve ser fornecida com 02 (dois) terminais de controle de acesso através de reconhecimento facial com as seguintes características mínimas:
  - 1.19.1 Compatível com a Licença de Expansão de Software de Gerenciamento Integrado por Controle de Acesso solicitado neste edital.
- 1.20 Deverá possuir armazenamento com capacidade mínima de 50.000 faces;
- 1.21 Deverá possuir armazenamento de Históricos (logs) com capacidade para pelo menos 100.000 eventos;
- 1.22 Deverá conseguir reconhecer o rosto em distância de 0,3 a 3 m ou intervalo superior;
- 1.23 Deverá possuir uma tela sensível ao toque (touch screen) de 7 polegadas ou superior;
- 1.24 Deverá possuir lente dupla de 2 MP ou superior;
- 1.25 Deverá trabalhar com Tempo médio para o Reconhecimento de < 0,2 segundos e taxa de precisão de mínima de 99%;
- 1.26 Deverá possuir interface ethernet 10/100/1000 Mbps auto adaptável;



- 1.27 Deve ser do mesmo fabricante da catraca que será fornecida ou ser totalmente compatível, sendo obrigatória a apresentação de documentação técnica para comprovação completa da integração.
- 1.28 Deve acompanhar acessório de fixação compatível com a catraca que será fornecida neste projeto, não será aceito acessórios de fixação de fabricação adaptada, sendo obrigatório a utilização de acessório de fixação original do fabricante do terminal de controle de acesso permita a perfeita instalação com a catraca que será fornecida;
- 1.29 Deverão ser fornecidos 02 (dois) cartões microSD com no mínimo 32GB para cada terminal que permita o armazenamento do vídeo das capturas faciais realizadas, o cartão deverá ser do mesmo fabricante do terminal ou ser totalmente compatível, sendo obrigatória a apresentação de catálogo, manual ou carta do fabricante declarando compatibilidade;
- 1.30 A Catraca deve possuir sistema de alimentação elétrica bivolt, capaz de alimentar o conjunto completo da Catraca com os 02 (dois) Terminais de Controle de Acesso através de Reconhecimento Facial com todas as funcionalidades solicitadas habilitadas;

#### **ITEM 02 - Terminal de Controle de Acesso**

- 2.1 Controlador de acesso com reconhecimento facial;
- 2.2 Compatível com a Licença de Expansão de Software de Gerenciamento Integrado por Controle de Acesso solicitado neste edital.
- 2.3 Deverá possuir armazenamento com capacidade mínima de 6000 faces;
- 2.4 Deverá possuir leitor ou suportar conexão com leitor de cartões com capacidade mínima de 6000 cartões;
- 2.5 Deverá possuir armazenamento de Históricos (logs) com capacidade para pelo menos 50.000 eventos;
- 2.6 Deverá possuir vários modos de autenticação como: cartão e face;
- 2.7 Deverá conseguir reconhecer o rosto em distância de 0,3 a 3 m ou intervalo superior;
- 2.8 Deverá possuir tecnologia anti-spoofing;
- 2.9 Deverá possuir uma tela sensível ao toque (touch screen) de 7 polegadas ou superior;
- 2.10 Deverá possuir lente dupla de 2 MP ou superior;
- 2.11 Deverá trabalhar com Tempo médio para o Reconhecimento de < 0,2 segundos e taxa de precisão de mínima de 99%;
- 2.12 Deverá possuir interface ethernet 10/100/1000 Mbps auto adaptável;
- 2.13 Deverá possuir as seguintes Interfaces: RS-485 × 1, USB × 1, saída × 1, trava × 1, tamper × 1;
- 2.14 Suportar alimentação de 12 VDC / 2A;
- 2.15 Deverá ser fornecido com fonte de alimentação capaz de alimentar o Terminal de controle de acesso em conjunto com o eletroímã solicitado no item de Acessório de Controle de Acesso neste edital; Deverá suportar temperatura de trabalho de 0 ° C a 50 ° C ou intervalo superior;
- 2.16 Deve ser fornecido todos os acessórios para a perfeita instalação e operação;
- 2.17 Deverá ser fornecido cartão microSD com no mínimo 32GB que permita o armazenamento do vídeo das capturas faciais realizadas, o cartão deverá ser do mesmo fabricante do terminal ou ser totalmente compatível, sendo obrigatória a apresentação de catálogo, manual ou carta do fabricante declarando compatibilidade;
- 2.18 Deve ser fornecido em conjunto com o Terminal de Controle de Acesso 01 (hum) conector RJ45 macho Categoria 6, podendo este ser de outro fabricante, que permita conectividade através de contatos tipo IDC. As conexões devem ser feitas com o uso da tampa de terminação ou com o uso de ferramenta de inserção para os módulos IDC. Possuir etiqueta de esquema de pares disponível baseado no padrão T568A ou T568B. Os módulos do conector devem terminar em cabo UTP de quatro pares sólido de 26 a 22 AWG, ou superior. Não será aceito o fornecimento de conector RJ-45 macho, que sejam conectados através de ferramentas de crimpagem.

#### **ITEM 03- Licença de Expansão de Software de Gerenciamento Integrado por Canal de Reconhecimento Facial**

- 3.1 Suportar a pesquisa de eventos de detecção de corpo humano por canal e características do corpo humano (idade, sexo, se usar óculos, tipo de camisa, cor da camisa, tipo de calça, cor de calça, se usar uma mochila, se andar de bicicleta).
- 3.2 Oferecer suporte ao armazenamento de imagens de faces correspondentes na plataforma ou no servidor de armazenamento, se apenas as câmeras de reconhecimento facial forem usadas para reconhecimento facial.
- 3.3 Oferecer suporte ao armazenamento de imagens de face capturadas e correspondentes nos NVRs se a combinação de câmeras de rede e NVRs for usada para reconhecimento facial.
- 3.4 Suportar o recebimento de eventos de comparação de face quase instantâneos dos grupos de comparação de face selecionados.
- 3.5 Oferecer suporte ao recebimento de eventos de incompatibilidade de face dos grupos de comparação de rosto selecionados;
- 3.6 Oferecer suporte à pesquisa de eventos de reconhecimento de pessoas sem máscara facial por canal e grupo de comparação de face.
- 3.7 Oferecer suporte a outros eventos relacionados à detecção de face realizada por câmeras, como eventos de captura de face e eventos de detecção de face.
- 3.8 Suportar a exibição de fotos capturadas de face.
- 3.9 Suportar o monitoramento com base nos grupos de comparação de face;
- 3.10 Suportar o monitoramento de vários grupos ao mesmo tempo.
- 3.11 Suportar o monitoramento de eventos relacionados ao reconhecimento de face.
- 3.12 Suportar adicionar as imagens de face capturadas a grupos de comparação de face.



- 3.13 Suportar a verificação da identidade das pessoas por meio de suas fotos de face.
- 3.14 Oferecer suporte à pesquisa de fotos de faces capturadas por dispositivos por canal e hora;
- 3.15 Oferecer suporte à pesquisa de imagens de faces por imagem; as condições de pesquisa disponíveis devem incluir hora, canal, semelhança e imagem da face.
- 3.16 Oferecer suporte à pesquisa de grupos de comparação de face por tempo, nome do grupo e informações e ao menos o nome da pessoa.
- 3.17 Suportar a adição de imagens de face correspondentes a grupos de comparação de faces.

#### ITEM 04 - Licença de Expansão de Software de Gerenciamento Integrado para Módulo de Visitantes

- 4.1 O sistema deve permitir a gestão de visitantes que podem ser atribuídos acessos aos sistemas de controle de acesso. Deve suportar a importação em lote de informações de reserva de visitantes e substituição de visitantes repetidos.
- 4.2 Deve permitir a realização de reservas para visitantes;
- 4.3 Deve suportar a habilitação de aprovação de reserva de autoatendimento. Quando ativado, todas as reservas de autoatendimento entrarão em vigor após a análise e aprovação do administrador.
- 4.4 O administrador deverá ser capaz de revisar os registros de reserva de autoatendimento e, em seguida, aprovar, rejeitar ou excluir as reservas.
- 4.5 Deve permitir que visitantes com uma reserva, possam fazer o check-in fornecendo o código de reserva ou número de telefone. As informações dos visitantes serão mostradas e podem ser editadas ou reabastecidas.
- 4.6 Deve permitir que para visitantes sem reserva, o operador possa fazer o check-in no local preenchendo as informações dos visitantes.
- 4.7 Deve suportar o check-out para os visitantes manualmente.
- 4.8 Deve suportar check-out nos pontos de controle de acesso designados.
- 4.9 Suportar a personalização de motivos de visita.
- 4.10 Oferecer suporte à personalização de grupos de visitantes.
- 4.11 Oferecer suporte à personalização do horário de check-out padrão.
- 4.12 Oferecer suporte para definir os níveis de acesso dos visitantes e definir um nível de acesso padrão para novos visitantes.
- 4.13 Suportar a aplicação de níveis de acesso a dispositivos de controle de acesso automaticamente após o check-in.
- 4.14 Suportar a retirada dos níveis de acesso dos visitantes após o check out.
- 4.15 Suportar a movimentação de visitantes para a lista de bloqueio.
- 4.16 Suportar a remoção de visitantes da lista de bloqueio.
- 4.17 Ao fazer uma reserva ou fazer o check-in de um visitante, os operadores podem fazer upload de uma foto ou tirar uma foto por meio do webcam do PC ou da câmera do celular.
- 4.18 Suportar a notificação de um alarme quando um visitante não fizer check-out após o horário de check-out.
- 4.19 Suportar filtragem e listagem de informações do visitante (categorizadas por total ou visitantes que não fizeram check-out). Oferecer suporte à exportação dos resultados da pesquisa.
- 4.20 Suportar a busca de visitantes através da configuração de condições, incluindo nome, número de telefone, empresa, pessoa visitada, motivo da visita, hora da visita e status de check-in / out.
- 4.21 Oferecer suporte à exportação dos resultados da pesquisa.

#### Anexo 3 Matriz de Riscos

Item	Descrição	Riscos associados	Competência
a	Estimativa incorreta no prazo de realização das manutenções	Necessidade de visitas para reinstalações ou manutenções	Contratada



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia – AA

b)	Inadequação para provimento dos serviços no formato de disponibilidade, qualidade, quantidade e custo.	Não atingimento dos níveis de serviço exigidos nos critérios de aceitabilidade estabelecidos no Termo de Referência.	Contratada
c)	Estimativa incorreta de Prazo.	Atraso na entrega, devido a pandemias, e motivos de força maior	Compartilhado
d)	Custo dos Insumos/programa	Inflação/flutuação de câmbio. Aumentos desproporcionais de custo de insumos.	Contratada
e)	Insumos e materiais	Indisponibilidade de insumos materiais para instalação ou manutenção	Contratada
f)	Insumos e materiais	Fornecimento de insumos e/ou equipamentos pelo contratado que não atendam as especificações da Codevasf.	Contratada
g)	Restrição de horário de Trabalho.	Restrições para trabalho noturno, fins de semana ou horários determinados.	Compartilhada
Gerais			
h)	Greve	Ocorrência de greve dos funcionários da contratada	Contratada
i)	Segurança no trabalho	Acidentes de trabalho levando a interrupção ou paralisação de instalação ou manutenção	Contratada
j)	Legislação	Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em aumento de custos ou diminuição de faturamento.	Compartilhada

# Minuta

**CONTRATO** que entre si fazem a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma abaixo.

A **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- CODEVASF**, empresa pública federal, criada pela Lei nº 6.088/1974, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, e alterado pela Ata da Assembleia Geral Ordinária de 11 de novembro de 2020 e Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 29 de janeiro de 2021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada por seu(ua) Presidente, **XXXXXXX**, brasileiro, casado, \_\_\_\_\_(profissão), portador do RG sob nº **XXXXXXX – SSP/**\_\_, e inscrita no CPF/MF nº: **XXXXXXX**, residente e domiciliado nesta Capital, e por seu Gerente da Área de Gestão Estratégica, brasileiro, casado, \_\_\_\_\_(profissão), portador do RG sob nº **XXXXXXX – SSP/**\_\_, e inscrita no CPF/MF nº: **XXXXXXX**, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-00, estabelecida na **XXXXXXX (endereço)**, Estado **XXXXXXX**, CEP **XXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação), portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXX**, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da Codevasf, expressa na Resolução nº **XXX**, de **XXX** de **XXX**, constante à fl **XXX** do Processo nº **59500.003890/2023-18-e**, decorrente do Edital de Pregão nº 98/2023, com fornecimento integral, que, em observância às disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, do Decreto nº 8.538/2015, Decreto nº 10.024/2019 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, será regulado mediante as seguintes cláusulas e condições, e aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

## 1. Cláusula Primeira - OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para fornecimento de catracas bidirecionais com leitor de reconhecimento facial e software (sistema) integrado para controle de acesso às dependências do edifício sede da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf, em Brasília/DF, compreendendo o fornecimento e instalação dos equipamentos, treinamentos, manutenções e suporte técnico.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
------	-----------------------------	----------------------	------------	----------------------------

1				
---	--	--	--	--

## 2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS

- 2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:
- a) Edital nº 111/2023 e seus Anexos;
  - b) Termos de Referência e Anexos;
  - c) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.
  - d) Matriz de Risco;
  - e) Demais documentos contidos no Processo nº **59500.003890/2023-18-e**.
- 2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no item anterior e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

## 3. Cláusula Terceira - PRAZO

- 3.1. Os prazos para execução dos serviços e vigência do contrato são os estabelecidos nos **subitens 20.1 e item 28 do Termo de Referência, Anexo I que integra o Edital nº 111/2023**, e nos subitens abaixo.
- 3.2. O prazo será contado da assinatura do contrato, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:
- a) Houver interesse da Codevasf;
  - b) Forem comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;
  - c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
  - d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
  - e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.
- 3.1.1. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.
- 3.1.2. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.
- 3.1.3. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.
- 3.1.4. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.

- 3.1.5. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 3.2. A expedição da “Ordem de Serviço” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato e Riscos de Engenharia”, na Unidade de Finanças da Codevasf.
- 3.3. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
  - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
  - d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
  - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 3.4. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal e trabalhista ou comprovante de regularidade do SICAF, assim como suas condições habilitatórias. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital, bem como ao enquadramento nos motivos do Art. 143 do Regulamento Interno de Licitações da Codevasf.
- 3.5. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.
- 4. Cláusula Quarta - VALOR**
- 4.1. O valor global deste contrato é de R\$ ..... (.....), obedecidos os preços **por item** constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA.
- 4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CODEVASF não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.
- 4.3. A infringência do disposto no item anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a CODEVASF, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

- 4.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

## 5. Cláusula Quinta - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta dos créditos orçamentários do programa de trabalho, 20.608.2217.00SX.0001 - APOIO A PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - Nacional, GND 4 - ODC.

## 6. Cláusula Sexta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos dos fornecimentos/serviços objeto deste contrato serão efetuados em reais, conforme **item 24 do Termo de Referência**, Anexo I do Edital nº XX/2023.
- 6.1.1. Pela prestação dos serviços será devido o pagamento mensal, com o valor dos serviços efetivamente prestados, sendo sempre precedida da apresentação da nota fiscal/fatura, a qual deverá ser emitida em moeda corrente nacional, sem indexação do dólar, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
- 6.1.2. O pagamento será feito em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, sendo necessário o aceite do fiscal ou do gestor do contrato da nota fiscal/fatura.
- 6.1.3. O valor mensal dos serviços básicos será pago mensalmente em parcelas iguais, ou seja, será pago 1/12 do valor total dos serviços básicos contratados no ano.
- 6.1.4. A fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter a descrição dos serviços a que se destina e seu valor em moeda corrente (Reais) sem indexação ao valor do dólar.
- 6.1.5. A fatura só será liberada para pagamento depois de aprovada pelo fiscal do contrato e deverá estar isenta de erros ou omissões, sem o que será, de forma imediata, devolvida à CONTRATADA para correções.
- 6.1.6. Caso sejam detectadas informações incorretas nas notas fiscais/faturas, essas serão restituídas à CONTRATADA, para devida retificação. Após a entrega das notas fiscais/faturas devidamente acertadas, será iniciada a contagem de um novo prazo de 30 dias para o pagamento, não respondendo a CODEVASF por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes
- 6.1.7. O pagamento será procedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela CONTRATANTE
- 6.1.8. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital, anexo (s) e rescisão do contrato.
- 6.1.9. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

- 6.1.10. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária em conta-corrente por ela indicada ou meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.1.11. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 2º, § 6º da IN/SRF n.º 1234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem.
- 6.1.12. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega à CONTRATANTE dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pela CONTRATANTE dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento
- 6.1.13. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 6.1.14. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 6.1.15. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 6.1.2, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

**AM = P x I**, onde:

*AM* = Atualização Monetária;

*P* = Valor da Parcela a ser paga; e

*I* = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

**$I = (1+im1/100)^{dx1/30} \times (1+im2/100)^{dx2/30} \times \dots \times (1+imn/100)^{dxn/30} - 1$** , onde:

*i* = Variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI no mês “m”;

*d* = Número de dias em atraso no mês “m”;

*m* = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 6.1.16. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 6.1.17. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

## **7. Cláusula Sétima – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

- 7.1. Os preços permanecerão válidos, fixos e irrevogáveis pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após esse prazo poderão ser reajustados, mediante manifestação expressa da CONTRATADA, conforme previsto no **item 30 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 111/2023**.
- 7.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.1.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

## **8. Cláusula Oitava - MULTA**

- 8.1. A multa deverá ser aplicada conforme estabelecido **nos subitens 21.4 a 21.20 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**
- 8.2. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- a) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
  - b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AA/GFN o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 8.3. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10(dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10(dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.
- 8.4. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf - DEX, com base na instrução do processo, emitirá ato administrativo de sua competência (Resolução Regional ou Resolução) dispondo sobre o provimento ou não do recurso administrativo apresentado pela contratada.
- 8.5. Caso o recurso seja aceito, o processo será restituído ao titular da unidade orgânica gestora para comunicação à contratada sobre o encerramento do processo e, posteriormente, ao fiscal ou gestor do instrumento para registro do arquivamento no sistema informatizado de gestão de contratos e convênios e apensação do processo ao processo principal.
- 8.6. Caso o recurso seja negado, o processo será restituído à unidade orgânica gestora do instrumento para providências quanto ao registro da decisão nos sistemas cadastrais correspondentes e publicação no Diário Oficial da União - DOU, caso a penalidade implique em restrição ou rescisão contratual, e posterior encaminhamento à Secretaria de Licitações, na Sede, ou à Secretaria Regional de Licitações, nas Superintendências Regionais, para registro da decisão no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

## **9. Cláusula Nona - DA GARANTIA/CAUÇÃO**

- 9.1. A garantia de execução deverá obedecer ao disposto no **item 29 do Termo de Referência, Anexo I do Edital 111/2023.**
- 9.2. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

- 9.3. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Área de Gestão Administração e Tecnologia da Codevasf, quando da assinatura do contrato pela contratada, ou seja, quando da devolução do Contrato assinado pela CONTRATADA.
- 9.4. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até 90 (noventa) dias após o prazo final de entrega do objeto contratado.
- 9.5. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 9.6. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 9.7. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 9.8. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 9.9. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 9.10. A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90(noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 9.11. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
  - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

## **10. Cláusula Décima – RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS**

- 10.1. O recebimento definitivo dos serviços dar-se-ão conforme **subitem 15.7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital 111/2023.**

## **11. Cláusula Décima Primeira – FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. O acompanhamento e fiscalização dar-se-ão conforme **item 23 do Termo de Referência, Anexo I do Edital 111/2023.**

## **12. Cláusula Décima Segunda - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 12.1. A observância ao Critério de Sustentabilidade Ambiental será de acordo o previsto no **subitem 6.8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital 111/2023.**

## **13. Cláusula Décima Terceira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1. A observância às Obrigações da Empresa Contratada será de acordo com o previsto no **item 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital 111/2023.**
14. **Cláusula Décima Quarta - OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.**
- 14.1. A observância às Obrigações da Empresa Contratante será de acordo com o previsto no **item 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital 111/2023.**
15. **Cláusula Décima Quinta - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**
- 15.1. A garantia será de acordo com o estabelecido no **item 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital 111/2023.**
16. **Cláusula Décima Sexta – DA MATRIZ DE RISCO**
- 16.1. A matriz de risco está apresentada em anexo a este contrato, com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 16.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.
- 16.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 16.4. Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 16.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 16.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 16.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 16.8. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 16.9. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.
17. **Cláusula Décima Sétima – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Para apuração das faltas contratuais e outras infrações cometidas nas Licitações da CODEVASF e no âmbito dos respectivos contratos, poderão ser impostas as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

I – Advertência;

II – Multa, na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo 1 do Edital 111/2023;

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, o licitante contratado que.

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

17.1.1. A sanção prevista no inciso I do subitem 17.1 consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

17.1.2. A sanção prevista no inciso III do subitem 17.1 deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses; e
- b) Caracterizada má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e, no mínimo, de 6 (seis) meses, mesmo que aplicadas todas as atenuantes do subitem 17.1.4 deste Edital.

17.1.3. As penas bases definidas no subitem 17.1.2 podem ser qualificadas em 1/2 (um meio), nos seguintes casos:

- a) Se o apenado for reincidente; e
- b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

17.1.4. As penas bases definidas no subitem 17.1.2 podem ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos:

- a) Se o apenado não for reincidente;

- b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
- c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 56 do Decreto nº. 11.129/2022.

17.1.5. Na hipótese do subitem 17.1.4, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do referido item, a pena de suspensão pode ser substituída pela sanção prevista no inciso I do subitem 17.1.

17.2. Nos certames realizados pela modalidade Pregão, aplica-se ao licitante, no que couber, a penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, exclusivamente quanto aos ilícitos praticados durante a etapa da licitação.

17.3. Aos atos praticados após a etapa da licitação poderão ser aplicadas as penalidades constantes do subitem 17.1 deste Edital.

17.4. Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.

17.5. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.

17.6. A sanção de suspensão, prevista no subitem 17.1 observará os parâmetros estabelecidos no RILC da CODEVASF, e poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.

17.7. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.

17.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

17.9. Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a CODEVASF.

## 18. Cláusula Décima Oitava – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

18.1. A observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf será de **acordo item 20 do Edital 111/2023**.

## 19. Cláusula Décima Nona - ADITAMENTO CONTRATUAL

19.1. A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

## **20. Cláusula Vigésima - DANO PATRIMONIAL OU EXTRAPATRIMONIAL**

20.1. A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à CODEVASF ou a terceiros.

20.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.

20.3. A CODEVASF não indenizará os prejuízos que possam advir de erro ou equívoco na proposta da contratada.

## **21. Cláusula Vigésima Primeira - DOS FORNECIMENTOS EXTRA CONTRATUAIS**

21.1. Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei 13.303/2016, os fornecimentos eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.

21.2. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente as referentes aos fornecimentos extras motivados pela CODEVASF. Os fornecimentos extras contratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela CODEVASF ou por preposto por ela designado.

## **22. Cláusula Vigésima Segunda - RESCISÃO**

**22.1. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:**

- i. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- ii. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- iii. a lentidão no seu cumprimento, levando a Codevasf a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- iv. o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- v. a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;
- vi. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- vii. o não atendimento das determinações regulares do preposto da Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- viii. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- ix. a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- x. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- xi. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a Codevasf presumir prejuízo à execução do fornecimento;

- xii. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - xiii. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 desta Lei 13.303/2016;
  - xiv. - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - xv. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
  - xvi. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
  - xvii. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
  - xviii. descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 22.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **23. Cláusula Vigésima Terceira - PUBLICAÇÃO**

- 23.1. A CODEVASF providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### **24. Cláusula Vigésima Quarta - FORO**

- 24.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal, para dirimir questões oriundas do presente instrumento.
- 24.2. E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual que, lido e achado conforme, é assinado pelas.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA